

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - FADIR
CURSO RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

José Marcelo Sguarezi Filho

**Pandemia e Pandemônio: Aspectos da Necropolítica na gestão da crise da
COVID-19 pelo Governo Bolsonaro**

**DOURADOS, MS
Junho, 2023**

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
FACULDADE DE DIREITO E RELAÇÕES INTERNACIONAIS - FADIR
CURSO RELAÇÕES INTERNACIONAIS**

José Marcelo Sguarezi Filho

**Pandemia e Pandemônio: Aspectos da Necropolítica na gestão da crise da
COVID-19 pelo Governo Bolsonaro**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Relações Internacionais da Universidade Federal da Grande Dourados, como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em Relações Internacionais, sob orientação do professor Dr. Hermes Moreira Jr.

**DOURADOS, MS
Junho, 2023**

Dedico aos familiares de todos os brasileiros que foram vítimas da necropolítica bolsonarista.

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP).

S111p Sguarezi Filho, Jose Marcelo

Pandemia e Pandemônio: Aspectos da Necropolítica na gestão da crise da COVID-19 pelo Governo Bolsonaro [recurso eletrônico] / Jose Marcelo Sguarezi Filho. -- 2023.
Arquivo em formato pdf.

Orientador: Hermes Moreira Jr.

TCC (Graduação em Relações Internacionais)-Universidade Federal da Grande Dourados, 2023.

Disponível no Repositório Institucional da UFGD em:

<https://portal.ufgd.edu.br/setor/biblioteca/repositorio>

1. Necropolítica. 2. COVID-19. 3. Pandemia. 4. Governo Bolsonaro. I. Jr, Hermes Moreira. II. Título.

Ficha catalográfica elaborada automaticamente de acordo com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).

©Direitos reservados. Permitido a reprodução parcial desde que citada a fonte.



ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Em 01 de junho de 2023, compareceu para defesa pública do Trabalho de Conclusão de Curso, requisito obrigatório para a obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais, o aluno **José Marcelo Sguarezi Filho** tendo como título “**Pandemia e Pandemônio: aspectos da Necropolítica na gestão da crise da Covid-19 pelo Governo Bolsonaro**”.

Constituíram a Banca Examinadora os professores **Dr. Hermes Moreira Junior** (orientador), **Dr. Daniel Sebastian Granda Henao** (examinador) e **Dr. Douglas Policarpo** (examinador).

Após a apresentação e as observações dos membros da banca avaliadora, o trabalho foi considerado **APROVADO**.

Por nada mais terem a declarar, assinam a presente Ata.

Assinaturas:

Documento assinado digitalmente
gov.br HERMES MOREIRA JUNIOR
Data: 01/06/2023 19:09:37-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Hermes Moreira Junior

Orientador

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIEL SEBASTIAN GRANDA HENAO
Data: 05/06/2023 12:57:19-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Daniel Sebastian Granda Henao

Examinador

Documento assinado digitalmente
gov.br DOUGLAS POLICARPO
Data: 07/06/2023 13:36:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Dr. Douglas Policarpo

Examinador

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar minha gratidão a todas as pessoas que, diretamente ou indiretamente, contribuíram para que eu pudesse concluir minha trajetória na graduação em Relações Internacionais na Universidade Federal da Grande Dourados.

Primeiramente, gostaria de agradecer minha irmã Isadora e minha mãe Rossana pelo constante apoio, incentivo e compreensão durante todo o processo. Agradeço também aos meus colegas de graduação Lorena Vaz, Mariana Ersina, Izabela Pires e Diego Hallack, que compartilharam comigo momentos únicos e me ajudaram a superar desafios acadêmicos e pessoais.

Não posso deixar de mencionar meus amigos de Dourados, que me acompanharam ao longo dessa jornada acadêmica e contribuíram para tornar essa experiência inesquecível. Em especial, agradeço Amanda Bifarone, Arthur Alexandre, Abigail Silva, Claudino Mizoguchi, João Guilherme Bueno, Matheus Peres, Norton Marchewicz, Thaysa Bambil, Renan Ribeiro e Patrícia Sakate que me apoiaram nos momentos difíceis e celebraram as conquistas ao meu lado.

Agradeço ainda à Universidade Federal da Grande Dourados por proporcionar uma formação tão rica e completa em uma área tão relevante e em constante expansão. Aos meus professores, que me transmitiram conhecimento, inspiração e incentivo, em especial à professora Déborah Monte, pelas aulas enriquecedoras. E, por fim, ao meu orientador Hermes Moreira Jr., pelo acolhimento e orientação na elaboração deste trabalho de conclusão de curso.

Obrigado

RESUMO

A crise sanitária mundial vivenciada em decorrência da pandemia da Covid-19, bem como seus desdobramentos, sociais e econômicos, demonstrou-se de extrema gravidade. No Brasil, o cenário pandêmico foi marcado por escolhas políticas do chefe do poder executivo que levaram o país a uma das piores situações mundiais em termos de números de casos registrados e óbitos, com a gestão da crise se demonstrando desastrosa. Não obstante, o Presidente da República debruçou-se em produzir uma crise política, através de comportamento autoritário, entrando em conflito com todos aqueles que dele discordassem. Isso se refletiu na relação com a imprensa, cientistas e, principalmente, com gestores de outros entes da federação (governadores e prefeitos), acentuando a crise, sob sua direta responsabilidade. Através de pesquisa bibliográfica e documental, este trabalho analisou as ações adotadas pelo governo, sob as lentes da necropolítica de Achille Mbembe, durante o biênio 2020-2021, frente à emergência da pandemia mundial instaurada pela disseminação novo coronavírus (SARS-CoV-2). Embasado, principalmente, no relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia e no parecer de especialistas provocados por esta comissão, evidencia-se que os direitos humanos e constitucionais dos brasileiros e brasileiras foram sistematicamente desrespeitados durante a período pandêmico, marcado pelo desprezo por seus princípios mais básicos, sobretudo o direito à vida, responsabilidade do Estado, e o direito à saúde, elemento fundamental da Constituição Federal.

Palavras-chave: Pandemia de COVID 19; Crise Sanitária; Necropolítica.

ABSTRACT

The global health crisis experienced as a result of the Covid-19 pandemic, and its developments, both social and economic, have proven to be extremely serious. In Brazil, the pandemic scenario was marked by political choices made by the head of the executive power that led the country to one of the worst situations in the world in terms of numbers of registered cases and deaths, with the management of the crisis proving disastrous. Despite this, the President of the Republic focused on producing a political crisis, through authoritarian behavior, entering into conflict with all those who disagreed with him. This reflected in the relationship with the press, scientists and, mainly, with managers of other entities of the federation (governors and mayors), accentuating the crisis, under his direct responsibility. Through bibliographic and documentary research, this paper analyzed the actions taken by the government, through the lens of Achille Mbembe's necropolitics, during the biennium 2020-2021, in the face of the emergence of the global pandemic caused by the dissemination of the new coronavirus (SARS-CoV-2). Based mainly on the final report of the Parliamentary Inquiry Commission of the Pandemic and on the opinion of experts requested by this commission, it is evident that the human and constitutional rights of Brazilians were systematically disrespected during the pandemic period, marked by contempt for their most basic principles, especially the right to life, a responsibility of the State, and the right to health, a fundamental element of the Federal Constitution.

Keywords: Pandemic COVID 19; Health Crisis; Necropolitics.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	7
1. A PANDEMIA DE COVID-19 E A NECROPOLÍTICA NO BRASIL.....	10
1.1. Necropolítica, uma breve discussão teórica.....	11
1.2. Necropolítica e a pandemia de Covid-19.....	14
1.3 A Necropolítica da reação do Estado Brasileiro à Pandemia.....	16
2. CPI DA PANDEMIA DE COVID-19 NO BRASIL.....	22
3. POVOS ORIGINÁRIOS, PANDEMIA E POLÍTICA BOLSONARISTA.....	33
3.1. Direitos Humanos e crimes contra a humanidade.....	33
3.2. A omissão com os Povos Originários.....	35
3.3 O Povo Yanomami: crime contra a humanidade.....	39
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	45
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	49

INTRODUÇÃO

No biênio 2020-2021, o mundo se deparou com uma pandemia de grandes proporções, gerando uma crise sanitária, com graves consequências sociais e econômicas. A partir de Wuhan, na China, o coronavírus e a doença a ele relacionada, o SARS-CoV-2 (COVID-19), tomou o mundo, gerando uma terrível situação para todos os países e atingindo a população mundial de maneira indiscriminada. No entanto, as respostas à crise não foram homogêneas: cada país a tratou de uma forma mais ou menos eficaz (em alguns casos até mesmo caótica), caminhando entre a preocupação com seus cidadãos e o desprezo pela vida, como ocorreu no Brasil.

Sob batuta do presidente Jair Bolsonaro, o governo brasileiro adotou um discurso negacionista, tratando o vírus como apenas uma “gripezinha”, termo utilizado mais de uma vez pelo próprio chefe do poder executivo, na tentativa de minimizar os efeitos da doença e da pandemia, levando o país a se tornar o segundo com maior número de mortes em todo o mundo¹. Não obstante, foram fartamente publicadas pela imprensa nacional e internacional situações em que o presidente descumpriu protocolos sanitários estabelecidos por órgãos públicos, propagou o descrédito a recomendações feitas por especialistas, criou conflitos com outros entes da federação, e demonstrou descaso e desprezo com as vítimas fatais da doença.

Neste sentido, a partir do discurso e comportamento negacionista do ex-Presidente da República do Brasil, Jair Bolsonaro, durante o período da pandemia, o objetivo geral desta pesquisa, a qual se apresenta como um estudo teórico sobre a necropolítica na conjuntura brasileira ao longo da pandemia da COVID-19, é demonstrar como as atitudes do então presidente, bem como de seus seguidores, incorreram em uma política de morte.

Posto isso, a importância desta pesquisa se encontra na busca por mostrar como o governo brasileiro, representado pela figura do presidente, relativizou a importância do direito à vida, bem como do direito à saúde, exibindo uma das faces da necropolítica no Brasil, calcada em uma política de morte por um chefe de Estado que fez questão de afirmar que ‘não é coveiro’.

¹ Dados consolidados pela Escola de Medicina da John Hopkins University até março de 2023. Disponível em: <https://coronavirus.jhu.edu/map.html>.

Para tanto, a fim de instrumentalizar a pesquisa, objetivando alcançar os objetivos propostos, utilizou-se para a investigação recursos de pesquisa bibliográfica e documental. A pesquisa valeu-se de método dedutivo, uma vez que parte de argumentos, observações, casos gerais para obter conclusões particulares. Segundo Maria Margarida de Andrade (2001, p. 111), “a dedução é o caminho das consequências, pois uma cadeia de raciocínio em conexão descendente, isto é, do geral para o particular, leva à conclusão. Segundo esse método, partindo-se de teorias e leis gerais, pode-se chegar à determinação ou previsão de fenômenos particulares”.

Tratando-se, ainda, das demais características da pesquisa, quanto à sua finalidade, elegeu-se a pesquisa exploratória, por tratar-se de temática nova para a qual se busca “[...] proporcionar mais informações sobre o assunto [...]” (PRODANOV, 2013, p. 51), além disso, também pesquisa descritiva, uma vez que os dados levantados serão “[...] observados, registrados, analisados, classificados e interpretados, sem que o pesquisador interfira sobre eles [...]” (PRODANOV, 2013, p. 52), ou seja, a pesquisa pretende explorar as informações sobre o objeto e também explicar os fenômenos analisados, descrevendo-os tal como constatado.

Por fim, tendo em vista a adoção de pesquisa documental bibliográfica, assinala Prodanov (2013, p. 54), que a pesquisa bibliográfica pode ser elaborada, devendo-se verificar a veracidade dos dados obtidos, “a partir de material já publicado, constituído principalmente de: livros, revistas, publicações em periódicos e artigos científicos, jornais, boletins, monografias, dissertações, teses, material cartográfico, internet, com o objetivo de colocar o pesquisador em contato direto com todo material já escrito sobre o assunto da pesquisa”.

Neste sentido, fez-se necessária a sua divisão em três capítulos. O primeiro capítulo, intitulado ‘A Pandemia de Covid-19 e a Necropolítica no Brasil’, apresenta informações gerais sobre a pandemia para correlacionar as ações do governo durante este período com o argumento central do trabalho. Explora o referencial teórico que dá sustento ao tema, iniciando com as ideias foucaultianas de biopoder e biopolítica, o qual trata do poder dos soberanos sob o corpo daqueles que são seus subordinados, para então compreender a necropolítica, conceito cunhado por Mbembe, que trata a respeito do poder de um governo sobre a morte de grupos e/ou indivíduos, traçando, um paralelo entre a mencionada teoria e a pandemia. Por fim, com a finalidade compreender como a necropolítica agiu no país, o trabalho tratará a respeito do conceito de morte evitável, analisará de forma crítica os dados disponíveis.

O segundo capítulo, ‘CPI da Pandemia de Covid-19 no Brasil’ traz em seu bojo as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia das ações e, principalmente, as omissões do Governo Federal. A CPI instaurada no âmbito do Senado Federal buscou apurar como a Administração Pública procedeu frente a gravidade da crise sanitária vivenciada pelo país. Por fim, passou-se a uma breve análise de algumas ações do governo brasileiro, que merecem destaque, a saber: busca pela ‘imunidade de rebanho’, a opção pelo ‘tratamento precoce’, a oposição às medidas não farmacológicas; o atraso na aquisição das vacinas e a crise instaurada no estado do Amazonas

Por fim, o terceiro e último capítulo, intitulado ‘Povos originários, pandemia e política bolsonarista’, trata de uma situação-problema que ocorreu durante a pandemia, que é o caso dos povos originários, o caso em específico foi escolhido, pois dentre as diversos conflitos que ocorreram durante o período de tempo referido, é um dos mais emblemáticos para a demonstração da necropolítica, uma vez que por meio das ações e omissões do governo, um grupo minoritário tem seu direito à vida minado e por consequência encaminhado à morte.

1. A PANDEMIA DE COVID-19 E A NECROPOLÍTICA NO BRASIL

No dia 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) classificou o novo coronavírus (SARS-CoV-2), uma doença respiratória aguda grave, como uma pandemia. Por todo o mundo, os governos decretaram o fechamento de fronteiras e ordenaram o recolhimento das suas populações em casa: impunha-se o confinamento obrigatório e o distanciamento social como nunca vivido na história recente. Lojas fecharam, restaurantes se adaptaram ao *delivery* ou encerraram suas atividades, aviões ficaram em terra firme, estradas esvaziaram-se de automóveis, ruas permaneceram desertas e as redes sociais encheram-se de mensagens de esperança (MIRANDA, 2020, p. 412).

A impressionante evolução da doença – na sua capacidade de transmissão e no impacto futuro desconhecido, foram alguns dos elementos que levaram a sua caracterização como uma Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII (ou *Public Health Emergency of International Concern - PHEIC*), pela OMS (OPAS/OMS, 2020). Sabe-se que esta pneumonia de causa desconhecida foi relatada pela primeira vez à OMS em 31 de dezembro de 2019. Mas o surto em larga escala, por sua vez, foi declarado pela OMS uma PHEIC apenas em janeiro de 2020, tendo como epicentro Wuhan, na China. Já em 11 de fevereiro de 2020, a OMS anunciou um nome para a nova doença desse Coronavírus: COVID-19. (OPA/OMS, 2020).

A pandemia revelou muito mais do que desafios de ordem sanitária. Também escancarou uma problemática de ordem socioeconômica, cultural, ética, científica e, principalmente política mundo afora. No Brasil, país onde a intensa desigualdade social é latente e estrutural, o discurso das autoridades governamentais minimizando a gravidade da doença criou um cenário de completo caos na gestão da crise e de desrespeito aos direitos humanos.

O primeiro caso da doença no país foi confirmado em fevereiro de 2020. O primeiro de milhões de novos casos, tornando o país palco de um dos maiores desastres sanitários (e humanitários) da história. Infelizmente, o Brasil ultrapassou a marca

700.000 mortos por Covid-19 neste ano de 2023². Estes números colocam nosso país no triste segundo lugar do mundo em total de óbitos, atrás apenas dos Estados Unidos, que viveu quadro semelhante ao nosso durante o governo de Donald Trump. Apesar da intensificação das campanhas e da gratuidade da oferta, apenas metade dos brasileiros buscou doses de reforço da vacina da COVID-19³.

O Brasil, como o restante do mundo, também sofreu impactos da pandemia na área econômica, justificativa durante todo o período de vigência da emergência global para o afrouxamento nas medidas de enfrentamento à pandemia. O Parlamento brasileiro aprovou programas sociais emergenciais com o objetivo de reduzir o impacto socioeconômico à população mais vulnerável. Mas diversos movimentos articulados por representantes da classe empresarial visavam pressionar o governo a abolir medidas de isolamento social, mesmo durante os períodos de pico da disseminação do vírus e antes do início da vacinação.

A dificuldade de coordenação nacional e a falta de uma liderança que indicasse um caminho coerente para lidar com o vírus em escala nacional, capaz de estabelecer o diálogo federativo no Brasil, fez com que a responsabilidade, na prática, ficasse a cargo de governadores e prefeitos, incentivando uma supervalorização da fragmentação política num momento da necessidade de afirmação de um amplo pacto nacional para o enfrentamento da crise sanitária e humanitária. (BUENO, SOUTO, MATTA, 2021, p. 30). Muitos estudiosos identificaram nestas atitudes do governo federal características daquilo que a literatura contemporânea tem denominado de Necropolítica, como tentaremos expor na sequência.

1.1. Necropolítica, uma breve discussão teórica

Para traçar com precisão o que é a necropolítica, inicialmente cabe desenvolver as visões foucaultiana de biopoder e biopolítica. Tais termos possuem diferenças técnicas, como destaca Dilson Rocha, sendo que geralmente quando vai tratar a respeito de biopoder, se dá a termo genérico do qual se atribui à ação do Estado sobre o

² Dados atualizados pelo Ministério da Saúde do Brasil no Informe Saúde do SUS em maio de 2023. Disponível em: https://infoms.saude.gov.br/extensions/covid-19_html/covid-19_html.html.

³ O mapa da vacinação no Brasil foi consolidado pelo consórcio de veículos de imprensa com dados das secretarias estaduais de saúde. As atividades de atualização diária dos dados foram encerradas pelo consórcio em janeiro de 2023. Informações por unidade da federação estão disponíveis em: <https://especiais.g1.globo.com/bemestar/vacina/2021/mapa-brasil-vacina-covid/>

indivíduo, o que se caracteriza na língua francesa pelo “poder disciplinar”, este torna cada corpo humano obediente ao binômio: docilidade-productividade, o que se inicia nas instituições de ensino, como escola e culminará nas fábricas, como mão-de-obra não pensante. (ROCHA, 2020, p. 170/171).

Pode-se resumir, nas palavras de Foucault no livro de seminários *Em Defesa da Sociedade*, o biopoder em:

De uma forma mais geral ainda, pode-se dizer que o elemento que vai circular entre o disciplinar e o regulamentador, que vai se aplicar, da mesma forma, ao corpo e à população, que permite a um só tempo controlar a ordem disciplinar do corpo e os acontecimentos aleatórios de uma multiplicidade biológica, esse elemento que circula entre um e outro e a "norma". (FOUCAULT, 1999, p. 302)

A partir da ideia do poder de controlar os corpos, discipliná-los, guia sua argumentação no sentido de que o poder toma posse e se incumbe da vida e ao afirmar isso cria-se a implicação de que isso se estende a tudo do orgânico ao biológico, podendo perpassar pelos excessos criados pelos paradoxos da dimensão desse poder. (FOUCAULT, 1999, p. 302/303) .

Continua em sua argumentação, explicando a ligação ao poder de vida com o racismo e suas manifestações, uma vez que esse biopoder é justamente que o domínio da vida, este implica, também, a possibilidade do controle do corte, ou seja o controle do que vive e do que morre. O racismo, na visão de Foucault, está na pura divisão de raças e hierarquização delas formadas pelo discurso e afirma que para que eu viva, o inimigo/outro deve morrer. (FOUCAULT, 1999, p. 304/305)

Nesse sentido, cabe agora compreender o que é a biopolítica, a qual Foucault indica que seu significado é tornar a atividade política aquela que controla os corpos das pessoas, podendo afirmar que esta é uma atividade estatal, ou seja a ação de governo sobre a vida biológica dos indivíduos. (ROCHA, 2020, p. 169)

Cabe uma reflexão aqui, a seguinte reflexão:

Quando os juristas dizem: quando se contrata, no plano do contrato social, ou seja, quando os indivíduos se reúnem para constituir um soberano, para delegar a um soberano um poder absoluto sobre eles, por que o fazem? Eles o fazem porque estão premidos pelo perigo ou pela necessidade. Eles o fazem, por conseguinte, para proteger a vida. E para poder viver que constituem um soberano. E, nesta medida, a vida pode efetivamente entrar nos direitos do soberano? Não é a vida que é fundadora do direito do soberano? E não pode o soberano reclamar efetivamente de seus súditos o direito de exercer sobre eles poder de vida e de morte, ou seja, pura e simplesmente, o poder de matá-los? Não deve a vida ficar fora do contrato na medida em que ela e que foi o motivo primordial, inicial e fundamental do contrato? (FOUCAULT, 1999, p. 287/288)

Tomando o soberano como chefe de governo e/ou de Estado, compreende-se que as decisões por ele tomadas, as ações por ele determinadas, suas políticas em si soam como aquelas determinantes a respeito de temas como vida e morte. E é a partir desse referencial teórico, que Achille Mbembe, filósofo e professor camaronês, no seu livro publicado no ano de 2011, que leva como título termo que cunhou: NECROPOLÍTICA. Neste, expande os conceitos anteriormente tratados, até para além de uma visão eurocêntrica da história, ao questionar o conceito de biopoder seria suficiente para descrever e contabilizar toda a forma contemporânea de políticas que são ligadas ao extermínio e na determinação da seguinte pergunta: quem detém o poder da morte?

Ponto de partida para entender tal conceito é entender como expressão da necropolítica a escravidão, como podemos observar em:

[...] figura-se a natureza humana do escravo como uma sombra personificada. De fato, a condição de escravo resulta de uma tripla perda: perda de um “lar”, perda de direitos sobre seu corpo e perda de status político. Essa perda tripla equivale a dominação absoluta, alienação ao nascer e morte social (expulsão da humanidade de modo geral). Para nos certificarmos, como estrutura político-jurídica, a fazenda é o espaço em que o escravo pertence a um mestre. (MBEMBE, 2020, s.p.)

É perceptível pelo trecho que a situação dos escravos africanos era a de negação do seu *status* de seres humanos, e a afirmação deles como propriedade, como instrumento de trabalho, tendo ele um preço e por isso mantido vivo, mas com uma enorme carga de dor imposta ao seu corpo, chegando a afirmar que: “A vida de um escravo, em muitos aspectos, é uma forma de morte em vida”. (MBEMBE, 2020, s.p.). Prossegue apontando que mesmo com decorrer da história e a escravidão, em si, ter sido considerada acabada, persistem discursos e políticas de cerceamento desses grupos, segue apontando que essas políticas não são restritas a esse grupo, por fim é positivo ao afirmar outros grupos minoritários ficam à mercê das políticas e domínio do Estado.

Desenvolve, ainda, noções de necropolítica e necropoder, com a finalidade de formas pelas quais os Estados manipulam estruturas por meio das quais a política da morte se transforma em discursos de securitização. Em âmbito interno sob a forma de políticas de encarceramento em massa de grupos específicos, e na política externa, como manifestações da indústria da guerra e do combate ao terror.

Pode-se destacar, também, no sentido de como a violência está inserida:

Além disso, propus a noção de necropolítica e necropoder para explicar as várias maneiras pelas quais, em nosso mundo contemporâneo, armas de fogo são implantadas no interesse da destruição máxima de pessoas e da criação de “mundos de morte”, formas novas e únicas da existência social, nas quais vastas populações são submetidas a condições de vida que lhes conferem o status de “mortos-vivos”. (MBEMBE, 2020, s.p.)

Fundamental entender esses conceitos, já que é a partir dessas reflexões que se escancara que apesar da ideia da pós-modernidade, do avanço em relação aos Direitos Humanos e a busca pela igualdade no globo, ainda os sujeitos estão subordinados ao poder do Estado.

1.2. Necropolítica e a Pandemia de Covid-19

Como exposto anteriormente, o Estado detém por meio de suas escolhas políticas a capacidade de determinar a vida e a morte de seus cidadãos por meio de suas ferramentas de controle, disciplina e discurso. Em março de 2020, Mbembe dá uma entrevista correlacionando a sua visão teórica e o que acontecia no mundo, ponto que será debatido neste tópico, para trazer ainda mais luz em relação a necropolítica bolsonarista.

Na entrevista, afirma que a necropolítica na situação da pandemia está conectada ao fato de que o vírus não afeta a todos de forma igual, afirmando ainda que: “O sistema capitalista é baseado na distribuição desigual da oportunidade de viver e de morrer [...] Esse sistema sempre operou com a ideia de que alguém vale mais do que os outros. Quem não tem valor pode ser descartado.” (BERCITO, 2020, s.p.)

Deve-se compreender que tais reflexões se dão ainda num momento bastante inicial da pandemia, não tendo elaborado, tal qual faz, um diálogo teórico, passando a responder como vê em sua perspectiva a situação que ocorria no globo, bem como a resposta imediata a ela: as hospitalizações que ocorriam em massas e a necessidade de isolamento social. Em relação ao vírus, ele afirma estar muito assustado, pois ele afeta a nossa capacidade respiratória, o que leva à questão de que governos e hospitais passam a decidir quem continuaria respirando, afirmando que encontrar formas de garantir que todos tenham como respirar deveria ser a prioridade política. Afirmando, ainda, que todo o medo do isolamento, está relacionado ao nosso temor de confrontar o nosso próprio fim. E que tal medo pode ser relacionado ao fato de que os indivíduos não são mais capazes de delegar a nossa própria morte a outras pessoas. (BERCITO, 2020, s.p.)

Quando provocado se o isolamento dá a população algum poder, é afirmativo, explica que contenção da morte é o ponto chave das políticas de confinamento, podendo as pessoas escaparem da morte ou adiá-la, no entanto, não poderia se considerar um poder absoluto porque depende das outras pessoas, no sentido de coesão social.

(BERCITO, 2020, s.p.) Afirma que o poder de matar foi, de certa forma, democratizado, pois todos poderiam matar, uma vez que a contaminação era uma ameaça real, complementa que o isolamento era precisamente uma forma de regular esse poder, sendo um grande desafio formar comunidades em um momento de perda.

É evocada a questão da necropolítica quanto ao tocante da se deveriam as políticas ser no sentido salvar a população ou a economia, tendo o entrevistador, informando Mbembe que o governo brasileiro acenava fortemente em salvar a economia, tendo como resposta:

Essa é a lógica do sacrifício que sempre esteve no coração do neoliberalismo, que deveríamos chamar de necroliberalismo. Esse sistema sempre operou com um aparato de cálculo. A ideia de que alguém vale mais do que os outros. Quem não tem valor pode ser descartado. A questão é o que fazer com aqueles que decidimos não ter valor. Essa pergunta, é claro, sempre afeta as mesmas raças, as mesmas classes sociais e os mesmos gêneros. (BERCITO, 2020, s.p.)

Neste sentido, é importante lembrar que como debatido no tópico anterior, a necropolítica está justamente nesse poder em relação aos grupos que estão muito ligados às políticas de morte e no caso da COVID ele está intimamente ligado a quem poderia usufruir de fato de um isolamento. Isso fica claro quando ele afirma que apesar de que o coronavírus pode matar todo o mundo e que todos estão sob ameaça, mas delimita que uma coisa é estar confinado em áreas privilegiadas e outra coisa é estar na linha de frente, dando como exemplo trabalhar em um centro de saúde sem máscara (BERCITO, 2020, s.p.). Aqui cabe o comentário de que no Brasil, a linha de frente estava além de apenas profissionais de saúde, somando, também, trabalhadores de mais baixa renda como entregadores, empregadas domésticas, porteiros, entre outros.

Também, quando relacionado o combate ao coronavírus com uma guerra, é afirmado a dificuldade de nomear aquilo que ocorria no nome e esse momento de não saber é o que ocasionava a retomada ao uso de terminologias de guerra somado ao fato de que as pessoas estavam recuando para dentro de seus Estados-nação. E por isso é questionado acerca se havia um maior nacionalismo durante pandemia, Mbembe responde:

Sim. As pessoas estão retornando para o “chez-soi”, como dizem em francês. Para o seu lar. Como se morrer longe de casa fosse a pior coisa que poderia acontecer na vida de uma pessoa. Fronteiras estão sendo fechadas. Não estou dizendo que elas deveriam ficar abertas. Mas governos respondem a esta pandemia com gestos nacionalistas, com esse imaginário da fronteira, do muro. (BERCITO, 2020, s.p.)

Tal afirmação, é importantíssima para entender parte do sentimento evocado por Jair Bolsonaro em seus apoiadores em relação ao combate do coronavírus que será apresentado no próximo tópico

1.3. A Necropolítica da reação do Estado Brasileiro à Pandemia

Este tópico tem como objetivo a análise de dados relacionados às mortes que ocorreram durante o período de pandemia, é importante mencionar que houve uma tentativa de localizar uma pesquisa acadêmica com a maior quantidade de dados a respeito das mortes que infelizmente ocorreram durante o mandato de Jair Bolsonaro, levando em consideração dados como raça, gênero, classe, idade, para compreender então, qual é o perfil cuja a morte já estava decidida.

Em relação a necropolítica no Brasil, um trabalho de pesquisa que vale a pena ser destacado é o Boletim Direitos na Pandemia nº 10, o qual faz um mapeamento e análise das normas jurídicas de resposta à covid-19 no Brasil até janeiro de 2021. As pesquisadoras Ventura e Reis, fazem a coleta no ano de 2020, de normas federais e estaduais relacionadas à Covid-19 com o objetivo de fazer a devida avaliação do seu impacto sobre os direitos humanos e com a finalidade de contribuir com a prevenção e/ou a minimização de efeitos negativos, do que elas consideram um período de ataque aos direitos humanos sem igual no país.

Na apresentação, elas já afirmam que:

No âmbito federal, mais do que a ausência de um enfoque de direitos, já constatada, o que nossa pesquisa revelou é a existência de uma estratégia institucional de propagação do vírus, promovida pelo governo brasileiro sob a liderança da Presidência da República. (VENTURA et al, 2021, p. 6)

Ao montar uma linha do tempo, as pesquisadoras estruturam três eixos que são expostos em ordem cronológica, sendo eles:

1 atos normativos da União, incluindo a edição de normas por autoridades e órgãos federais e vetos presidenciais; 2. atos de obstrução às respostas dos governos estaduais e municipais à pandemia; e 3. propaganda contra a saúde pública, aqui definida como o discurso político que mobiliza argumentos econômicos, ideológicos e morais, além de notícias falsas e informações técnicas sem comprovação científica, com o propósito de desacreditar as autoridades sanitárias, enfraquecer a adesão popular às recomendações de saúde baseadas em evidências científicas, e promover o ativismo político contra as medidas de saúde pública necessárias para conter o avanço da Covid-19 (VENTURA et al, 2021, p. 6)

Assim, faz necessário comentar de que cabe o comentário de que a existência de um trabalho que consiste em tentar acompanhar ações de obstrução de respostas a pandemia, bem como documentar propaganda e notícias falsas por si só já é um sinal de quão distintas foram as reações do governo de Jair Bolsonaro em relação a preservação da vida.

Dessa forma, cita-se:

Esperamos que esta linha do tempo ofereça uma visão de conjunto do processo que vivemos de forma fragmentada e muitas vezes confusa. Os resultados afastam a persistente interpretação de que haveria incompetência e negligência da parte do governo federal na gestão da pandemia. Bem ao contrário, a sistematização de dados, ainda que incompletos em razão da falta de espaço para tantos eventos, revela o empenho e a eficiência da atuação da União em prol da ampla disseminação do vírus no território nacional, declaradamente com o objetivo de retomar a atividade econômica o mais rápido possível e a qualquer custo. (VENTURA et al, 2021, p. 7)

Partindo, então, do ponto de que o Governo Federal na gestão bolsonarista agiu para a ampla disseminação do vírus, imaginando que puramente a imunidade do rebanho garantiria uma retomada da atividade econômica, o que será melhor abordado no próximo capítulo, ao debatermos a instauração da CPI, veremos melhor que situações agravantes do governo como a divulgação de um tratamento precoce sem nenhuma garantia científica de que funcionaria, a oposição ao isolamento social como uma saída para prevenção e o atraso na aquisição de vacinas as quais de fato imunizariam a população.

Dessa forma, é notável que as ações governamentais foram pensadas de modo a oferecer, ainda que falsamente, alguma segurança para os cidadãos brasileiros apenas para que eles continuassem a trabalhar, alimentando um sentimento de nacionalismo, impulsionado pelo discurso de que seguir os protocolos recomendados levaria o Brasil a uma forte recessão econômica, incitando, principalmente, em seus apoiadores a necessidade de sacrifício pelo bem de uma nação. Assim, cabe então, a colocação de um conceito abordado na CPI da Covid (BRASIL, 2021) que é o de morte evitável.

Morte evitável é um termo cunhado na década de 70, que trata diferentes concepções acerca de determinações dos processos saúde-doença, tratado especialmente do potencial do cuidado assistencial para evitar mortes em nível populacional, o termo tem em si, certo nível de polêmica, uma vez que correntes científicas vão dar diferentes ênfases em teorias sociais ou comportamentais, e estas se desdobram na maior ou menor aproximação da política. (WERNECK, et al, 2021 p. 6)

O referido termo, tem duas bases de análise, a primeira é medido pelo excesso de mortalidade, termo utilizado na saúde pública, para se referir à comparação do número registrado de mortes durante a pandemia em relação ao número que seria esperado de óbitos que ocorreriam no mesmo período caso não houvesse a pandemia, o segundo bloco tratará das mortes evitáveis por ações e serviços de saúde. (WERNECK, et al, 2021, p. 8)

Faz mister esclarecer nesse ponto que esse estudo em tela, foi feito a partir do cálculo o número de mortes em excesso que ocorreram no Brasil para os primeiros 12 meses da pandemia, ou seja o primeiro ano, a partir da semana subsequente à ocorrência do primeiro óbito de Covid-19 confirmado no país (12/03/2020). (WERNECK, et al, 2021, p. 8)

Nesse aspecto, cita-se:

O excesso de morte ao longo dos primeiros 12 meses da pandemia, a partir da semana subsequente à ocorrência do primeiro óbito de Covid-19 confirmado no país (12/03/2020), foi de cerca de 305 mil mortes. Ou seja, nesse período, ocorreram 305 mil mortes acima do que seria esperado para o mesmo período com base nos dados históricos de mortalidade no país.[...] Observa-se, que o excesso de óbitos varia de acordo com a UF, resultado de diferenças nas expectativas de mortalidade, fortemente influenciadas pelo tamanho da população e sua estrutura etária. Assim, o excesso de mortalidade relativa permite uma melhor comparação entre as UF. Neste caso, observa-se que, em relação aos óbitos esperados no período, o estado do Amazonas foi aquele que apresentou o maior aumento relativo da mortalidade (84%). (WERNECK, et al, 2021, p. 10)

Assim, passa abordar o fato de que no período em estudo não existia medidas específicas de prevenção como vacinas ou medicamentos desenvolvidos especificamente ou que tivessem sua eficácia comprovada, e na ausência dessas restavam duas frentes de ações para minimizar danos: sendo o primeiro um conjunto de estratégias de ações preventivas que busquem reduzir a transmissão do vírus na comunidade, como por exemplo o isolamento e o segundo seria a preparação do sistema de saúde para prover atenção imediata e adequada ao doente, como a oferta de recursos humanos treinados e em quantidades suficiente, número de leitos, medicamentos de suporte, oxigênio e ventiladores mecânicos. (WERNECK, et al, 2021, p. 17)

Prossegue, demonstrando dados relacionados ao acesso aos testes de COVID, nos quais é a partir deles em que começam a demonstrar as desigualdades relacionadas:

O uso de exames diagnósticos foi maior para mulheres, a partir de agosto de 2020, e para os mais jovens em todos os meses da pesquisa do IBGE [...]. Deve-se considerar que o acesso à testagem em profissionais de saúde (cujo perfil etário é de adulto jovem) pode ter contribuído para o predomínio de

testes na faixa entre 30 e 59 anos. As desigualdades no uso de testes ficam explícitas quando se decompõe o acesso por raça/cor, escolaridade e renda [...]. No mês de novembro, as pessoas situadas na faixa de renda acima de quatro salários-mínimos consumiram quatro vezes mais testes do que o segmento populacional que vive com menos de meio salário mínimo. (WERNECK, et al, 2021, p. 21)

Outros dados, o percentual de pessoas brancas que fez o teste foi maior do que o de pessoas negras, outro ponto é o grau de instrução no percentual de pessoas que fizeram algum teste para saber se estavam infectadas, que por exemplo no mês de novembro de 2020, pessoas que possuem ensino superior completo ou pós-graduação chegam a aproximadamente a 28%, enquanto quem não possui instrução ao fundamental incompleto não chegam a nem 10% da população que fez o teste. (WERNECK, et al, 2021, p. 22/23)

E após percorrer esse percurso, o estudo passa a se debruçar em quem é perfil das mortes associadas ao Covid-19 no sistema de saúde, ou seja, somente aqueles que morreram hospitalizados.

Cita-se:

Os estabelecimentos públicos deram suporte a quase 50% dos casos que requereram internação, enquanto os outros 50% ficaram divididos, quase que igualmente, entre os privados (24%) e filantrópicos (26%). Entre as internações em estabelecimentos públicos, 26% foram em UTI, nas quais 64,8% dos pacientes receberam ventilação mecânica invasiva (intubação). Em estabelecimentos empresariais a proporção de internação em UTI foi bem maior 40,2% e menor a proporção dos intubados 35,9%. O perfil da rede filantrópica, na qual 35,4% foram internados em UTI e, destes, 49,4% intubados, mostrou-se mais próximo ao da rede empresarial. Os dados disponíveis sobre a distribuição de internações em leitos, leitos de UTI e intubação não permitem afirmar diferenciais de acesso ou da qualidade dos cuidados para ventilação mecânica por natureza jurídica, em função de contratos e convênios entre órgãos executivos com estabelecimentos privados e filantrópicos. A oferta de leitos em UTI para a maioria da população é menor do que aquela alocada para clientes de planos privados de saúde. Ainda assim é plausível supor retenção para o ingresso em UTI na rede pública e, conseqüentemente, maior necessidade de suporte ventilatório mecânico (intubação). (WERNECK, et al, 2021, p. 24)

Ao analisar as características demográficas de quem eram os pacientes hospitalizados, observa-se que a maioria eram homens (55%) por uma ligeira diferença, concentração nas faixas etárias acima dos 50 anos, chegando a uma média de quase 60% e relativa paridade em relação a raça (51% negros, amarelos e indígenas), no entanto sua diferença estará no acesso em termos institucionais, ou seja natureza jurídica do estabelecimento. A mencionada demarcação demográfica (negros, amarelos e indígenas) eram 66,1% dos atendidos em hospitais públicos, já nos empresariais e

filantrópicos predominou o acesso de brancos, com 58,8% e 67,2%, respectivamente. (WERNECK, et al, 2021, p. 25)

Com os dados fornecidos podemos dar o como número aproximado de pessoas negras hospitalizadas como 290.018 pessoas, e o número de pessoas brancas hospitalizadas de aproximadamente 275.588 pessoas, nesse sentido, também, vale lembrar, como já dito neste tópico, que o percentual de pessoas negras que fizeram o teste para Covid foi menor em relação a pessoas brancas. Também é interessante ressaltar que o número de negros, amarelos e indígenas nas internações na rede pública é praticamente o dobro se comparada aos estabelecimentos privados ou filantrópicos.

Ainda é importante mencionar que: a distribuição das internações por faixa etária não foi muito diferente entre os tipos de estabelecimentos, com a faixa 50 a 69 anos sendo a de maior proporção de hospitalizados, com quase 40% em todos os tipos de natureza jurídica da instituição.

Prosseguindo a letalidade hospitalar, a qual: o número óbitos entre os que foram hospitalizados, foi maior nos estabelecimentos públicos (42%), apesar de afirmarem que a proporção de letalidade entre raças e gênero ser próxima, a letalidade no hospital de natureza pública ainda sim era muito maior do que nos demais. Em relação à faixa etária, conforme aumenta a idade, maior a letalidade. Mas cabe ressaltar que esse grupo, tem sua letalidade maior entre os hospitalizados na rede pública. (WERNECK, et al, 2021, p. 25/26)

Também, aqui, cabe citar:

O número de óbitos associados à Covid-19 em pronto-atendimento ou pronto socorro de 20.642 expressa a dramática e paradoxal situação das filas de espera (para pessoas com risco iminente de morte) para unidades hospitalares com UTI durante a pandemia. Foram mortes que ocorreram mais entre negros, indígenas e amarelos (13,1%) do que em brancos (9,2%) e se concentraram, quase exclusivamente, em estabelecimentos públicos. [...] Um triste somatório de pessoas com Covid-19 que morreram enquanto aguardavam transferência em UPAs e emergências. (WERNECK, et al, 2021, p. 29)

A partir de tudo o que foi mencionado, é fundamental, também, manter um olhar crítico em relação a todos esses dados apresentados: esse foi o estudo mais completo localizado e mesmo assim, ele só debruça sobre o primeiro ano de uma pandemia que matou no Brasil mais de 700 mil pessoas.

Além disso, tem a própria crítica em relação ao recorte dos dados, temos em mãos aqueles que morreram dentro de hospitais, não contabilizando pessoas que tenham morrido em suas residências, bem como existe uma crítica a forma em que foi

contabilizado as pessoas que testaram para o Covid, já que o Brasil, é um país de maioria negra e parda (IBGE, 2022, p. 4) e mesmo assim eles minoria em relação a quantidade de testes feitos.

E a crítica mais óbvia é a da população de menor renda ser aquela que menos teve acesso aos testes, ficando óbvio quem detém o poder em relação à própria saúde e por consequência a própria vida.

Por meio de todos apresentados e pela crítica em relação a eles também, que o governo de Jair Bolsonaro escolheu a política de agir em prol da morte das pessoas, uma vez que todo o cenário apresentado, que por si só é terrível, é apenas parte de uma política que permitia que as pessoas continuassem morrendo em hospitais, não tomando medida nenhuma para sanar ou minimizar a situação.

Este cenário gerou reações por todo corpo social brasileiro, criando grande pressão sobre representantes do mundo político para averiguar as responsabilidades pelo tipo de resposta apresentada pelo governo federal durante a pandemia. A partir dessa pressão, o Senado Brasileiro instaurou uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) a fim de apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no país após requerimento nº 1.371, de 2021, do Senador Randolfe Rodrigues (REDE-AP).

2. CPI DA PANDEMIA DA COVID-19 NO BRASIL

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 49, inciso X, destaca a função fiscalizadora do Congresso Nacional, ao afirmar que é sua competência “fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta”. No tocante à função fiscalizatória político-administrativa, o Poder Legislativo terá o condão de questionar os atos que venham a ser realizados pelo Poder Executivo, podendo acessar, por completo, o funcionamento da máquina burocrática, com o escopo de analisar a forma como a *res publica* está sendo gerida e, conseqüentemente, tomar as medidas que entenda necessárias. (MORAES, 2014)⁴.

Neste sentido, existem as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPIs), que têm por função investigar fatos que sejam de interesse do Estado, frequentemente questões polêmicas, destacadas pelos meios de comunicação e de conhecimento da população, que precisam ser tratados com a devida seriedade, e em tempo determinado.

Conforme o artigo 58, § 3º, da Constituição Federal:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação.

[...]

§ 3º As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Tendo isso em vista, apresentaremos na sequência os pontos que entendemos serem mais importantes para compreender a relação entre a condução da pandemia de COVID 19 no Brasil e a caracterização da gestão do governo de Jair Bolsonaro como uma manifestação da Necropolítica a partir do relatório da CPI da Pandemia.

O Senador Randolfe Rodrigues, por meio do Requerimento nº 1.371, de 2021, em 15 de janeiro de 2021, diante da gravidade da pandemia, que àquela altura já havia

⁴ MORAES, Alexandre de. Direito constitucional. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

causado a morte de mais de 207 mil brasileiros, solicitou a abertura de uma CPI com a finalidade de apurar as ações e as possíveis omissões do governo federal no enfrentamento da covid-19. (BRASIL, 2021, p. 20). Tendo por fato determinado justamente o agravamento da pandemia e a morte de centenas de milhares de brasileiros e a contaminação de outros milhões, o que acarretou o colapso do nosso sistema de saúde, sobretudo o do Estado do Amazonas, bem como o repasse de recursos da União aos demais entes federados para o combate à covid-19, a CPI foi instaurada com o escopo de investigar, respectivamente as ações e possíveis omissões do governo federal no enfrentamento da pandemia e supostos desvio de recursos públicos federais. (BRASIL, 2021, p. 22)

Verifica-se que, o principal foco da CPI da Pandemia foi investigar as ações e, principalmente, as omissões do Governo Federal, buscando apurar se autoridades da Administração Pública agiram ou não com prudência e perícia frente a gravidade da crise sanitária vivenciada pelo país. A análise de algumas ações do Estado que mereceram destaque e podem ser observadas como manifestações do conceito de necropolítica.

Apoiadores de Jair Bolsonaro e membros do próprio governo federal repercutiram em diversos momentos a intenção de alcançar no país a chamada imunidade de rebanho. Imunidade de rebanho, ou imunidade coletiva, é um conceito aplicável para doenças transmitidas de uma pessoa para outra. Em outras palavras, é uma situação onde a cadeia de infecção é bloqueada, isto é a doença deixa de se alastrar, pois uma porcentagem de indivíduos, numa população definida, adquire imunidade a essa infecção e assim protege os que ainda não tem imunidade de serem infectados. Esta imunidade, ou resistência à infecção, pode ser adquirida pelos indivíduos que se recuperaram, após sofrer a doença, ou foram vacinados contra o agente causador. Em princípio, um indivíduo imune não se reinfecta após um período que varia com a natureza do agente infectante. Quando quantidade suficiente de pessoas tem imunidade para atingir a imunidade de rebanho, a propagação da doença diminui, não porque a infectividade do agente patogênico tenha diminuído, mas porque diminui a possibilidade de uma pessoa contagiosa entrar em contato com uma pessoa infectada. O conceito fundamental a ser compreendido é que a população imune serve como barreira que

impede que um transmissor da doença o infecte. (LACERDA, CHAIMOVICH, 2020, s.p).

O então Presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, defendia o atingimento da imunidade de rebanho por meio da contaminação coletiva pelo vírus. Críticos dessa medida indicavam que buscava-se favorecer a propagação do novo coronavírus, em detrimento a medidas que contribuíssem para evitar a contaminação pelo vírus, sobretudo o distanciamento social e o uso de máscaras.

O Presidente da República colocou a garantia da continuidade da plena atividade econômica acima da adoção das medidas preconizadas pelos especialistas e pela OMS, manifestando insensível indiferença às mortes que ocorreriam, “pois todos vamos mesmo morrer um dia”, tomando decisões planejadas de minimizar a prevenção obstaculizando o uso de máscaras; ampliando o rol de atividades essenciais não sujeitas à limitação de trabalho; participando de aglomeração em espaços fechados ou abertos e autorizando atividades em templos e escolas; propagando todos os dias a adoção de tratamento precoce não cientificamente constatado e, por vezes, prejudicial à saúde. Por fim, conspirando contra as vacinas, seja ao não adquiri-las, seja instalando no espírito da população desconfiança acerca de sua eficácia e mesmo sugerindo serem prejudiciais. (SENADO, 2021, p. 8)

Em 24/03/20, em pronunciamento oficial em rede nacional, Jair Bolsonaro disse:

“O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento das famílias deve ser preservado. Devemos, sim, voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então por que fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs com menos de 40 anos de idade. 90% de nós não teremos qualquer manifestação, caso se contamine⁵”. (BRITO, 2020)

Em 23/05/2020:

“Encare o vírus como uma realidade. 70% vai ser infectado. Pra quê levar o terror junto ao povo? Todo mundo vai morrer. Quem tiver uma idade

⁵ Pronunciamento do Presidente da República. Em: <https://www.gov.br/planalto/ptbr/acompanhe-o-planalto/pronunciamentos/pronunciamentos-do-presidente-darepublica/pronunciamento-em-cadeia-de-radio-e-televisao-do-senhor-presidente-darepublica-jair-bolsonaro>

avançada e for fraco, se contrair o vírus vai ter dificuldade. Quem tem doenças, comorbidades, também vai ter dificuldade. Esse pessoal que tem que ser zelado. Pela família. O Estado não tem como zelar de todo mundo não, fica aí essa demagogia de ‘todo mundo em casa’. Quem tem grana fica em casa. (...)Eu gostaria, já conversei com alguns líderes partidários, que se defina, né, se eu tiver apoio eu apresento um projeto de medida provisória, o que é atividade essencial? É toda aquela necessária pro ser humano, pro homem e a mulher, levar um prato de comida pra sua casa. (...)Uma neurose, neurose⁶”. (VENTURA et al., 2021, p. 58)

O Ministro da Economia, Paulo Guedes, durante a Cúpula Ministerial sobre Inclusão Social para a América Latina e o Caribe da Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), afirmou:

“Algumas regiões brasileiras já contam com imunidade de rebanho contra o novo coronavírus, acrescentando: "Há estados em que o confinamento social foi limitado e a pandemia avançou rapidamente. Houve grande mortalidade e os sistemas de saúde foram pressionados, às vezes faltava atendimento. E agora são os estados onde a doença está caindo mais rapidamente⁷”.(VENTURA et al., 2021, p. 74)

Nota-se que, o governo federal ao se alinhar a ideia da imunidade de rebanho por contaminação natural, demonstrou o descaso para com a saúde e a vida dos brasileiros e a irresponsabilidade de não serem promovidas ações de medidas de precaução frente ao avanço da pandemia.

Além da imunidade de rebanho, outra grande controversa discutida no âmbito da CPI foi o chamado Tratamento Precoce. Tratava-se do uso de medicamentos sem eficácia comprovada por estudos científicos validados, como a cloroquina, a hidroxicloroquina e ivermectina, usados como forma de “tratamento precoce” em pacientes diagnosticados com Covid-19, tendo sido insistentemente divulgado e estimulado pelo Governo Federal, transformando-se em uma de suas principais bandeiras na gestão da pandemia. (SENADO, 2021, p. 26).

Segundo relatório da CPI, durante o ano de 2020 foi experimentado e logo abandonado na maior parte do mundo o uso da cloroquina, hidroxicloroquina, azitromicina e outros medicamentos e suplementos do apelidado tratamento precoce. O Brasil foi exceção. Aqui, por razões que estão longe de ser científicas, o tratamento

⁶ “Coletiva sobre o que escondem desde o início de seu mandato”, Band News. Em: <https://www.youtube.com/watch?v=P70okK2pwtw>

⁷https://www.correiobraziliense.com.br/app/noticia/economia/2020/07/13/internas_economia,871747/imp-ossivel-dizer-quanto-tempo-vai-durar-diz-guedes-sobre-pandemia.shtml

precoce continuou a ser propagandeado, incentivado e patrocinado, a despeito da ausência de evidência que tivessem qualquer eficácia medicinal. (BRASIL, 2021, p. 79)

A Organização Mundial da Saúde (OMS) e a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS), refutaram o uso da hidroxicloroquina e da cloroquina em pacientes acometidos pelo vírus, afirmando que “não recomendam o uso de ivermectina para quaisquer outros propósitos diferentes daqueles para os quais seu uso está devidamente autorizado, como para tratamento de oncocercose e sarna”, uma vez que a revisão de estudos empíricos “identificou incerteza nos benefícios e danos potenciais” em sua utilização⁸ (OPAS/OMS, 2020). Em 08/04/20, o Presidente da República publicou no Twitter que “há 40 dias venho falando do uso da hidroxicloroquina no tratamento do Covid-19. Cada vez mais o uso da cloroquina se apresenta como algo eficaz”⁹(VENTURA et al., 2021, p. 45).

Ainda em abril de 2020, o Presidente da República demitiu o Ministro da Saúde Luiz Henrique Mandetta, sobretudo em razão da discordância do Ministro em relação ao tratamento precoce com a cloroquina e, durante o discurso de posse do novo ministro, Eduardo Pazuello, afirmou que:

Particularmente, comecei a defender a hidroxicloroquina, calcado também nas experiências de médicos pelo Brasil, que apostavam nela e tinham uma resposta através da sua observação. Não consegui impor ou propor a sugestão ao então ministro da Saúde, de retirar do protocolo que o tratamento com a hidroxicloroquina, deveria ser ministrada apenas, quando o paciente tivesse em estado grave (...) parabenizo toda a classe médica do Brasil, em especial, aqueles que ousaram com a hidroxicloroquina, bem como com outras formas de medicamento¹⁰.(VENTURA et al., 2021, p. 87 e 89).

Durante o evento “Brasil vencendo a Covid-19”, Jair Bolsonaro afirmou:

“[...] Alguns mudam de médico, eu mudei de ministro. Entrou o [Nelson] Teich e ficou trinta dias, depois, para não ter mais uma mudança, deixei um interino, o Eduardo Pazuello. [...] O Pazuello resolveu mudar a orientação e botou ali ‘em qualquer situação, receitar-se a cloroquina’, de modo que o médico pudesse ter a sua liberdade”. Afirmou que mais de dez ministros trataram-se com a medicação e “nenhum foi hospitalizado. Então, está dando certo”¹¹.(SENADO, 2021, p. 31)

⁸ Em: <https://www.paho.org/pt/covid19#cloroquina-hidroxicloroquina>

⁹ “Bolsonaro reforça a eficácia da cloroquina e alfineta governo Doria”, R7. Em: <https://noticias.r7.com/brasil/bolsonaro-reforca-a-eficacia-da-cloroquina-e-alfineta-governo-doria-08042020>

¹⁰

<https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republicajair-bolsonaro-durante-a-cerimonia-de-posse-do-senhor-eduardo-pazuello-ministro-de-estado-da-saude-palaciodo-planalto>. Acesso em 20 jul 2021.

¹¹ “Discurso do Presidente da República, Jair Bolsonaro, durante o encontro ‘Brasil vencendo a Covid-19’”, Planalto. Em:

Verifica-se alguns exemplos, das inúmeras manifestações feitas pelo Presidente Bolsonaro, a favor da utilização de cloroquina, hidroxicloroquina e ivermectina no tratamento precoce da Covid-19, demonstrando a influência política em decisões que são, claramente, de ordem científica.

A politização do debate sobre a cloroquina conferiu, inclusive, à autoridade política o direito à prescrição do medicamento, situação que produziu tensão em relação aos protocolos convencionais dos campos da saúde e da ciência. Este poder autoproclamado por alguns políticos defensores da substância trouxe à luz a discussão pública sobre as fronteiras entre ciência e política, o que acionou diversos discursos reivindicatórios da autonomia da ciência, frente aos anseios políticos dos governantes. A polarização política no Brasil seria o fator que proporcionaria a migração e a inundação desta controvérsia para o plano social mais amplo¹². (RODRIGUES, 2020)

Nesse mesmo campo, o governo federal demonstrou desde o início da pandemia, por pressão de grupos de interesse econômico, oposição às medidas não farmacológicas e o isolamento social. As chamadas medidas não farmacológicas (MNF) abrangem um conjunto de políticas, condutas e procedimentos cotidianos que visam a impedir o contágio e a consequente disseminação do Sars-Cov-2, sem o uso de intervenções medicamentosas profiláticas ou terapêuticas. Em resumo, são estratégias que visam a evitar que o novo coronavírus chegue fisicamente ao trato respiratório de mais indivíduos, seja pela redução do contato entre pessoas ou pela assepsia dos ambientes ou do corpo. (BRASIL, 2021, p. 156)

As MNF são medidas de saúde pública com alcance individual, ambiental e comunitário, como por exemplo, a lavagem das mãos, o uso de máscaras e álcool em gel, principalmente, o distanciamento social. Ainda que o Brasil tenha aderido às recomendações de entidades sanitárias internacionais, a medida de distanciamento social merece destaque por ter sofrido grande oposição do Presidente da República desde o princípio. Aliás, não apenas oposição, mas desrespeito a elas.

As investidas do governo federal contra as MNF, todavia, não se restringiram ao combate ao distanciamento social. Com efeito, embora o abandono à adesão às medidas

<https://www.gov.br/planalto/ptbr/acompanhe-o-planalto/discursos/2020/discurso-do-presidente-da-republica-jairbolsonaro-durante-o-encontro-brasil-vencendo-a-covid-19-palacio-do-planalto>

¹² <https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/30988>

de segurança sanitária pessoal e interpessoal seja ainda mais incoerente para alguém que deseja a retomada das atividades presenciais, o Presidente República vetou vários dispositivos que tratavam do uso de máscaras e da assepsia das mãos com álcool em gel contidos na Lei nº 14.019, de 2 de julho de 2020. (BRASIL, 2021, p. 170)

As MNF são a segunda principal estratégia de enfrentamento da pandemia – só têm menor importância que a vacinação em massa –, mas tais medidas têm uma característica particular: como não são uma intervenção médica pontual, seu sucesso depende fundamentalmente da adesão da população em mantê-las, inclusive por tempo prolongado. (BRASIL, 2021, p. 171)

A fim de que a população se engaje na manutenção das MNF, que têm elevado custo econômico e psicossocial, é preciso informá-la adequadamente, ressaltando que a adoção dessa política é realmente necessária e traz o benefício claro de salvar vidas, visto que a imposição de qualquer medida em uma democracia, se ela for entendida como desarrazoada, tende a criar resistências. (BRASIL, 2021, p. 171)

No dia 24/03/20, durante pronunciamento oficial em rede nacional, o Presidente disse:

O vírus chegou, está sendo enfrentado por nós e brevemente passará. Nossa vida tem que continuar. Os empregos devem ser mantidos. O sustento das famílias deve ser preservado. Devemos, sim, voltar à normalidade. Algumas poucas autoridades estaduais e municipais devem abandonar o conceito de terra arrasada, a proibição de transportes, o fechamento de comércio e o confinamento em massa. O que se passa no mundo tem mostrado que o grupo de risco é o das pessoas acima dos 60 anos. Então por que fechar escolas? Raros são os casos fatais de pessoas sãs com menos de 40 anos de idade. 90% de nós não teremos qualquer manifestação, caso se contamine¹³.(UOL, 2020)

Assim, certamente boa parcela da população ficou desinformada a respeito da covid-19, sem ter o conhecimento necessário para manter o distanciamento social ou, especificamente, como proceder quando houvesse suspeita de infecção, o que ainda contribui para que a doença dissemine tão facilmente no País. Vários encontros e aglomerações fúteis e desnecessárias foram realizadas sob a concepção equivocada – e

¹³ Pronunciamento do Presidente da República. Em: <https://www.gov.br/planalto/ptbr/acompanhe-o-planalto/pronunciamentos/pronunciamentos-do-presidente-darepublica/pronunciamento-em-cadeia-de-radio-e-televisao-do-senhor-presidente-darepublica-jair-bolsonaro>

incentivada pelo Presidente da República – de que a covid-19 não é grave. (BRASIL, 2021, p. 176)

A conduta do Presidente da República de estimular e incitar publicamente a população a se aglomerar e não usar máscara representou violação das medidas sanitárias preventivas então vigentes, destinadas a impedir a propagação de doença contagiosa. Ocorre que o descumprimento dessas medidas configura infração penal. Assim, o comportamento do Presidente Bolsonaro amoldou-se ao tipo penal que trata da incitação ao crime. (BRASIL, 2021, p. 185)

A CPI também debruçou-se sobre a investigação sobre o atraso na aquisição das vacinas. Todas as negociações de vacinas no ano de 2020 foram realizadas sob a gestão do ex-ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, e do ex-Secretário Executivo do Ministério da Saúde, Élcio Franco, autoridades indicadas pelo Presidente Jair Bolsonaro. Durante esse período, foram feitas as primeiras ofertas de aquisição preferencial de vacinas, com destaque para o imunizante CoronaVac, da empresa Sinovac, que entregaria o ingrediente farmacêutico ativo (IFA) ao Instituto Butantan para produção e envasamento, e o da Pfizer, que já seria entregue pronto. (BRASIL, 2021, p. 205).

Ocorre que no Brasil, as negociações foram lentas, conforme informam as mensagens trocadas entre a Pfizer e o governo brasileiro e a Nota Informativa 28/2021-SE/MS (Moderna e Janssen). Os contatos iniciais foram feitos em maio e junho de 2020, já sinalizando para oferta de vacinas, mas só em março de 2021 foi fechado contrato com a Pfizer (100 milhões de doses/US\$ 10 por dose) e a Janssen (38 milhões de doses/ US\$ 10 por dose). (BRASIL, 2021, p. 220).

Sobre a vacina da CoronaVac, o ex-Ministro Eduardo Pazuello foi instado a esclarecer o episódio de 19 de outubro de 2020, em que, após ter assinado e anunciado publicamente o protocolo de intenções para a compra de 46 milhões de doses, o Presidente da República declarou que não as compraria, ao que o então ministro da Saúde respondeu: “é simples assim: um manda e o outro obedece”. (BRASIL, 2021, p. 209).

Jair Bolsonaro desautorizou a compra de 46 milhões de doses da Coronavac pelo Ministério da Saúde, postando em sua rede social, o *Twitter*, que:

“A vacina chinesa de João Doria: para o meu governo, qualquer vacina, antes de ser disponibilizada à população, deverá ser comprovada

cientificamente pelo ministério da saúde e certificada pela ANVISA. O povo brasileiro não será cobaia de ninguém. Não se justifica um bilionário aporte financeiro num medicamento que sequer ultrapassou sua fase de testagem. Diante do exposto, minha decisão é a de não adquirir a referida vacina”¹⁴. (SENADO, 2021, p. 38)

No dia 28/11/2020, o presidente assegura:

“Todo mundo diz que a vacina que menos demorou até hoje foram quatro anos. Eu não sei por que correr em cima dessa (...) Não é mais barato nem fácil investir na cura do que até na vacina ou jogar nas duas? Mas também não esquecer a cura. A cura aí... Eu, por exemplo, sou um testemunho. Eu tomei a hidroxicloroquina, outros tomaram a ivermectina, outros tomaram Annita... E deu certo”¹⁵. (SENADO, 2021, p. 39)

Posteriormente, em 16/12/2020, afirma que “lá no meio dessa bula está escrito que a empresa não se responsabiliza por qualquer efeito colateral. Isso acende uma luz amarela. A gente começa a perguntar para o povo: você vai tomar essa vacina?”¹⁶. (SENADO, 2021, p. 40)

Carlos Murillo, Presidente Regional da Pfizer na América Latina, relatou à CPI as várias ofertas de vacinas feitas pela farmacêutica ao Governo Federal. Destacou que as primeiras tratativas tiveram início em maio de 2020, e, após, foram apresentadas três ofertas pela Pfizer no mês de agosto, nos dias 14, 18 e 26, as quais não receberam respostas do Ministério da Saúde. Em 11 de novembro, a Pfizer apresentou atualização da oferta, repetida no dia 24, com algumas alterações. Em 15 de fevereiro, nova oferta foi feita pela Pfizer, e, novamente, em 08 de março, quando finalmente, dias depois, foi assinado o primeiro contrato com o Ministério da Saúde. (SENADO, 2021, p. 42-43)

O quadro acima descrito revela, com nitidez, o plano do Presidente da República Jair Messias Bolsonaro e de seu governo de menosprezar a vida e a preservação da saúde de muitos brasileiros, pois morrer é próprio da vida, para preservar a atividade econômica, mesmo à custa de hospitalizações e mortes dos mais frágeis. (SENADO, 2021, p. 51)

¹⁴<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/10/21/bolsonaro-responde-a-criticas-sobre-vacina-chinesa-nao-sera-comprada.htm>

¹⁵ Em:

<https://noticias.uol.com.br/saude/ultimasnoticias/redacao/2020/10/26/bolsonaro-volta-a-falar-em-cautela-para-adquirirvacina.htm>

¹⁶ Em:

<https://ultimosegundo.ig.com.br/brasil/2020-12-16/bolsonaro-orientapazuello-a-mostrar-perigos-da-vacina-a-a-populacao-entenda.html>

Todo esse contexto incorreu no momento mais crítico e trágico da pandemia no país, transmitido em rede nacional de televisão e amplamente divulgado via redes sociais, que foi a crise vivida pelo estado do Amazonas. No início do ano de 2021, o previsto recrudescimento da pandemia no Estado do Amazonas culminou no colapso do sistema de saúde local. Relatos de médicos e acompanhantes de pacientes com covid-19 apontavam a falta de oxigênio medicinal nas unidades hospitalares como motivo de um significativo número de mortes por asfixia. (BRASIL, 2021, p. 266).

Verificou-se em Manaus uma elevada taxa de contaminação e internação da população com Covid-19, propulsionada, entre outros fatores, pela defesa da tese da imunidade de rebanho. Outrossim, promoveu-se ampla e indiscriminadamente o tratamento precoce com medicamentos sem eficácia comprovada, como suposta forma de evitar o colapso de saúde na cidade. Ambas as políticas, imunidade de rebanho e tratamento precoce, como se examinou anteriormente, foram insistentemente defendidas pelo Presidente Bolsonaro ao longo da pandemia. (SENADO, 2021, p. 35).

O Presidente da República disse, no dia 17/01/21:

“(...) O caso de Manaus. Semana passada a temperatura subiu em Manaus e os problemas começaram a aparecer, conversei com o Ministro Pazuello e ele na segunda de manhã foi para Manaus e por lá permaneceu por 3 dias, não só tomou pé da situação caótica que se encontrava ali na capital, bem como tomou providências a respeito, apesar de eu estar proibido de tomar muitas medidas no combate ao coronavírus. Enviamos pra lá cilindros, já chegou lá, levado pela força aérea um hospital de campanha, ele imediatamente adotou o tratamento precoce do Covid, que é hidroxicloroquina, que é ivermectina, que é anita, azitromicina, entre outras coisas. (...) “Não tem efeito colateral nenhum a questão da hidroxicloroquina (..) Olha o que está acontecendo em Manaus? O Pazuello chegou lá, o nosso ministro da saúde e entreviu (sic) rapidamente e determinou o tratamento precoce. (...) Há uma diferença entre a hidroxicloroquina, que tem comprovação científica e essa vacina que nunca foi aplicada em ninguém. Não sabemos seus efeitos colaterais. A hidroxicloroquina não tem, sequer arritmia tem. (...) Mesmo sendo execrado continuo falando na ivermectina, na hidroxicloroquina para combater a Covid-19”¹⁷. (VENTURA et al., 2021, p. 128-129).

Deve-se considerar, ainda, que a falta de oxigênio medicinal resultou na falta do insumo a pacientes internados com outras enfermidades ou em terapia domiciliar, mas também dependentes do produto. Sabe-se, por exemplo, que 60 bebês prematuros, internados no Estado, foram transferidos a outras localidades do País, em razão do iminente risco de desabastecimento de oxigênio em UTIs neonatal¹⁸ (BRASIL, 2021, p.

¹⁷ FONTE: A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da covid-19.

¹⁸ <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2021/01/sem-oxigenio-no-amazonas-60-bebes-prematuros-sao-transferidos-para-outros-estados.shtml>

272-273). Vale destacar que a calamitosa situação do Amazonas ensejou a oficialização de pedido de intervenção federal no Estado por parte do Senador Eduardo Braga (MDB/AM) em 15 de janeiro de 2021. (BRASIL, 2021, p. 272-273)

De acordo com o relatório da CPI da Pandemia, o então Ministro da Saúde, Eduardo Pazuello, admitiu a participação de Jair Bolsonaro na reunião ministerial que decidiu pela não intervenção federal no Amazonas, em janeiro de 2021.

“O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Só para retomar a pergunta aqui feita pelo Senador Eduardo Braga, ainda sobre isso. O Senador Eduardo protocolou para o senhor um pedido de intervenção federal na saúde do Amazonas.

O SR. EDUARDO PAZUELLO – Pois não.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – O senhor falou aqui que ela não foi acatada por decisão da reunião...

O SR. EDUARDO PAZUELLO – Da reunião interministerial, onde o Governador foi chamado, apresentou a sua posição...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Perfeito.

O SR. EDUARDO PAZUELLO – ... e houve uma decisão, nessa reunião, de que não seria feita a intervenção.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Me diga uma coisa: à luz da Constituição, quem é que decide intervenção? São os Ministros ou o Presidente da República?

O SR. EDUARDO PAZUELLO – Não, o Presidente da República estava presente.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Ah, ele estava presente?

O SR. EDUARDO PAZUELLO – Estava, claro.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco Parlamentar Senado Independente/REDE - AP) – Então, ele decidiu? Senador Eduardo... Então, ele decidiu que não tinha que intervir na saúde do Amazonas?

O SR. EDUARDO PAZUELLO – Essa decisão foi feita nessa reunião”.

A cidade de Manaus foi o retrato de um desastre humanitário sem precedentes para a história do Estado brasileiro. A condução do Governo Federal coloca em xeque até onde o discurso político de garantia da ordem pública se sustenta frente a acontecimentos trágicos como o ocorrido no Amazonas. Neste sentido, entende-se que os pontos supracitados se articulam com o conceito de necropolítica, desenvolvido por Achille Mbembe e sustentado na parte inicial deste texto.

Contudo, como poderá ser percebido na sequência, o uso deste conceito pode ser extrapolado para além do caso de Manaus, amplamente explorado pela CPI. Características da necropolítica durante o governo de Jair Bolsonaro podem ser

visualizadas em diversas outras situações, e assim como no trágico episódio do estado do Amazonas, foram divulgadas em tempo real para todo o mundo na realidade do povo indígena Yanomami.

3. POVOS ORIGINÁRIOS, PANDEMIA E POLÍTICA BOLSONARISTA

A crise mundial enfrentada durante a pandemia da Covid-19 gerou um agravamento das violações dos direitos humanos, acarretando retrocessos em todo o mundo, e principalmente no Brasil, ao produzir reflexos negativos sobre direitos básicos como direito à educação, à saúde e à assistência social. O cenário pandêmico gerou reflexões sobre a importância de uma política mundial no que se refere à tutela de direitos humanos. A efetividade da proteção depende do ajustamento entre práticas adotadas dentro de um Estado e os ditames internacionais. “A crise da Covid-19 possui o condão de gerar efeitos positivos, ao elevar a percepção de que o enfrentamento de situações de crise depende necessariamente do maior *compliance* estatal com as normas de proteção dos direitos humanos”.

Neste sentido, importante destacar, primeiramente, sobre o histórico dos direitos humanos no âmbito global, como uma ferramenta de proteção de indivíduos contra arbitrariedades e atrocidades.

3.1. Direito Humanos e crimes contra a humanidade

O desenvolvimento do Direito Internacional dos Direitos Humanos a partir da segunda metade do século passado repercute em geral de forma positiva na política internacional, sobretudo ante a consolidação da ideia de que o cidadão deve ser protegido em toda e qualquer esfera, em que pese a não aceitação da imperatividade de todas as normas de proteção por uma gama variada de países. (CALIXTO; CARVALHO, 2020, p. 444)

Os precedentes históricos da consolidação dessa sistemática internacional de proteção dos direitos humanos referem-se ao Direito Humanitário, à Liga das Nações e à Organização Internacional do Trabalho, os quais foram construídos na esfera internacional ante a percepção da imprescindibilidade de regulação jurídica internacional de algumas situações que geravam reflexos profundos na dignidade humana, como as más condições de trabalho e as violações de direitos básicos durante

períodos de guerra. Desde tal época, inicia-se um processo de luta histórica em prol da consolidação de uma proteção internacional mínima de alguns direitos básicos, processo esse que progressivamente levou à formação sistemática global de proteção dos direitos humanos. (CALIXTO; CARVALHO, 2020, p. 445)

Foi somente após a Segunda Guerra Mundial, entretanto, que se caminhou de forma mais incisiva à consolidação de uma sistemática internacional destinada a garantir a futura proteção do indivíduo contra arbitrariedades.

O período em que perdurou a Segunda Guerra Mundial foi marcado pelas atrocidades cometidas contra a humanidade. Deixou-se uma marca na história mundial como sendo o período em que houve uma ruptura com os direitos humanos. Todavia, o pós-guerra viria a ser reconhecido como o período de reconstrução desses direitos, negados ao ser humano por governos ditatoriais e por suas ideologias que recusavam reconhecer a igualdade entre os homens. (PINHEIRO, 2014, p. 12)

Para que os direitos humanos alcançassem reconhecimento e dimensão universal fez-se necessário um discurso internacional com a finalidade de assegurar a todos o direito a ter direitos. (HANNAH ARENDT, 1979, p.331 *apud* BRITO, 2006, p. 5).

Nasce ainda a certeza de que a proteção dos direitos humanos não deve se reduzir ao âmbito reservado de um Estado, porque revela tema de legítimo interesse internacional. Sob esse prisma, a violação dos direitos humanos não pode ser concebida como questão doméstica do Estado, e sim como problema de relevância internacional, como legítima preocupação da comunidade internacional. A necessidade de uma ação internacional mais eficaz para proteção dos direitos humanos impulsionou o processo de internacionalização desses direitos, culminando na criação da sistemática normativa de proteção internacional, que faz possível a responsabilização do Estado no domínio internacional quando as instituições internacionais se mostram falhas ou omissas na tarefa de proteger os direitos humanos. O processo de internacionalização dos direitos humanos – que, por sua vez, pressupõe a delimitação da soberania estatal – passa, assim, a ser uma importante resposta na busca da reconstrução de um novo paradigma, diante do repúdio internacional às atrocidades cometidas no holocausto. (PIOVESAN, 2012, p. 185)

A partir de então, com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) e seus órgãos, e a edição de tratados internacionais destinados a tutelar indivíduos, os direitos humanos deixaram de ser concebidos como matérias concernentes apenas à jurisdição doméstica de cada Estado, e os indivíduos tornaram-se verdadeiros sujeitos de direito internacional.

A evolução do direito internacional relativo à proteção das vítimas da guerra e à condução da guerra foi profundamente afetada pela elaboração de normas de proteção jurídica em matéria de direitos humanos após a segunda guerra mundial. A adoção de importantes instrumentos internacionais em matéria de direitos humanos – tais como a Declaração Universal dos Direitos do Homem (1948), a Convenção Europeia dos Direitos do Homem (1950) e o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos – contribuiu para a consagração da ideia de que todos têm o direito a usufruir os direitos humanos, tanto em tempo de paz como em tempo de guerra. (NAÇÕES UNIDAS, 2002, p. 4)

Vislumbra-se, pois, que, diante de situações de adversidade, guerras e crises, houve, no cenário global, a progressiva redefinição dos valores fundamentais da comunidade internacional e a instituição de marcos jurídico-institucionais de limitação do poder estatal. Consolida-se uma nova ordem internacional, caracterizada pela contínua integração sistêmica do direito internacional com o direito interno dos Estados, e pela impossibilidade de direitos fundamentais serem objeto de exclusiva jurisdição interna dos Estados (PIOVESAN, 2013, p. 175).

Especificamente no tocante à saúde, destaca-se que as crises nessa esfera e a percepção da necessidade de empreendimento de esforços conjuntos para combater situações de adversidade também levaram à consolidação de um sistema global diretamente atrelado à ONU, destinado a combater as patentes violações do direito à saúde, à vida e à integridade física e psicológica e a enfrentar situações de emergência pública. A OMS, criada em 7 de abril de 1948, é a agência especializada da ONU responsável internacionalmente pelo combate a crises no setor de saúde global, atuando como autoridade diretiva e de coordenação em questões de saúde pública em todo o globo, tendo ela progressivamente se consolidado como importante instrumento de enfrentamento de situações de emergência nesse setor. (CALIXTO; CARVALHO, 2020, p. 448)

Neste diapasão, a situação de crise vivenciada no Brasil, desencadeada pela pandemia da Covid-19, somada a extensão das omissões do governo brasileiro, expôs mais uma particularidade da crise no país: o crime contra a humanidade cometido contra os povos originários, uma grave violação na perspectiva dos Direitos Humanos.

3.2. A Omissão com os Povos Originários.

Como já dito, o poder da necropolítica está justamente no poder político de escolher grupos que morrerão, neste ponto destacamos em sua teoria que o poder

Soberano toma conta da vida, possuindo domínio sobre ela. No entanto, fica a questão de “sob quais condições práticas se exerce o direito de matar, deixar viver ou expor à morte? Quem é o sujeito dessa lei? O que a implementação de tal direito nos diz sobre a pessoa que é, portanto, condenada à morte e sobre a relação antagônica que coloca essa pessoa contra seu ou sua assassino/a?” (MBEMBE, 2018, s.p.)

O Brasil em relação aos povos originários tem um passado ligado ao genocídio, encarceramento e escravidão, muito ligado a colonização do país e a forma escravagista do trabalho imposta pelos colonizadores. No entanto, o que interessa ao presente trabalho é entender como ainda remanescem tais questões e como elas foram escancaradas pelo governo Bolsonaro.

Aqui, cita-se:

[Em relação a práticas que levam ao genocídio dos povos originários] E estes não são de hoje, são fruto de um processo histórico, cujas estratégias variaram conforme o contexto político, mas sempre estiveram em vigor explícita ou implicitamente. Em 1967, quando o procurador Jader Figueiredo, responsável pelo famoso Relatório Figueiredo, escandaliza a opinião pública ao declarar que índios eram vítimas de massacres e genocídio, ele nada mais fez que expor, trazer à luz do dia, o que vinha sendo prática corrente há décadas contra os povos indígenas – exploração da mão de obra, maus-tratos, castigos com práticas de torturas, chegando a massacres de populações inteiras através de roupas e alimentos contaminados. (IHU, 2015, p. 23)

O mencionado relatório está muito mais próximo da nossa contemporaneidade do que ao período de colonização, nele reúne dados, denúncias, relatórios de funcionários administrativos durante a década de 60 e contém massacres a diversos povos originários como se vê:

Neste documento são relatados os ataques aos índios Gorotire, Pacaás Novos, Ipurinã, Canela, Cinta Larga, Kaingang, Tapaiuna, Xetá, Nanbikwara e Gavião. Os massacres eram promovidos, sobretudo, por seringueiros, castanheiros e garimpeiros. É descrito que eram feitas incursões “dos brancos”, que “de metralhadora em punho, matam indiscriminadamente adultos e crianças, mutilando seus corpos” (O Globo de 08/01/64). E que as terras dos Pacaas-Novos encontravam-se ocupadas por invasores ligados a políticos mato-grossenses. (IHU, 2015, p. 24)

E no texto ainda é ressaltado que esse documento é apenas uma amostra, tem um recorte temporal curto e tenta ressaltar os motivos pelos quais tais ataques continuam correlacionando, principalmente, questões de território e uma expectativa desenvolvimentista. A terra para um indivíduo dos povos originários confere diferentes sentidos do que para o homem ocidental, reunindo valores e crenças, utilizando-a de

forma contrário ao capitalismo, dessa forma os referidos povos foram considerados como obstáculo ao desenvolvimento da economia do país. (IHU, 2015, p. 27)

Até então, nos documentos apresentados se fala sobre a omissão do Estado em impedir violações aos direitos dos povos originários, os quais facilitavam ações de agropecuaristas em avançar no território. Nesse sentido, avançamos, destacando a durante a pandemia de COVID-19, tais omissões, se tornaram ainda mais óbvias, uma vez que essas populações já são vulneráveis e necessitavam de ações efetivas para garantia de seus direitos, como destacado:

O atendimento adequado das populações indígenas durante a pandemia foi deliberadamente **ignorado** por todas as instâncias do governo, como parte de uma política de ataque àquelas populações com o intuito de removê-las das terras por elas tradicionalmente por elas ocupadas, ou forçá-las à aculturação, ou simplesmente exterminá-las a fim de promover a entrega da Amazônia aos interesses privados. (REALE, 2021, p. 41. Grifos do autor)

No Parecer entregue à CPI do COVID-19, chama a atenção que as omissões cometidas pelo Governo Brasileiro estão inclusive muito bem documentadas, um dos documentos pelo qual é chamada atenção é o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo coronavírus em povos indígenas, publicado em 2020, esse é bem genérico em relação a como será continência, muitas vezes apenas explicando o que cada órgão faz e disponibilizando alguns contatos para regiões e algumas tribos específicas. (PARECER, REALE, 2021, p. 41)

Nesse sentido, em julho de 2020, o STF, já determinava em liminar a criação de barreiras sanitárias, contenção de invasores, e acessibilidade à vagas de saúde. O que foi reiteradamente desobedecido e se tornou uma denúncia na Comissão Interamericana de Direitos Humanos e na corte pátria (PARECER, REALE, 2021, p. 42).

Destaca-se, ainda, nesse sentido os vetos presidenciais na Lei nº 14.021 de junho de 2020, essa dispõe a respeito medidas de proteção social para prevenção do contágio e da disseminação da Covid-19 nos territórios indígenas, assim como nos territórios quilombolas. No tocante da União coordenar o Plano Emergencial e em conjunto com os Estados, o Distrito Federal, os Municípios e as demais instituições públicas que atuam na execução da política dos povos nativos e com a participação efetiva desses, mediada por suas entidades representativas, executar ações específicas para garantir, com urgência e de forma gratuita e periódica, as seguintes medidas: (BRASIL, 2020, s.p, a)

I - acesso universal a água potável; *(Inciso vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado na Edição Extra A do DOU de 27/8/2020)*

II - distribuição gratuita de materiais de higiene, de limpeza e de desinfecção de superfícies para aldeias ou comunidades indígenas, oficialmente reconhecidas ou não, inclusive no contexto urbano; *(Inciso vetado pelo Presidente da República, mantido pelo Congresso Nacional e publicado na Edição Extra A do DOU de 27/8/2020)*

Pelo Presidente, caberia somente a contratação de profissionais da saúde para reforçar o apoio à saúde indígena, a disponibilização para atender a demanda de transporte, seja fluvial, terrestre ou aéreo e a construção de hospitais de campanha em Municípios próximos a territórios indígenas. (BRASIL, 2020, s.p., a) Nesse sentido, cabe ressaltar que apesar dos vetos, os incisos foram mantidos, mas deixa claro que o Presidente Bolsonaro não acreditava ter importância, o acesso a água e a distribuição de materiais de higiene em uma pandemia na qual uma das medidas protetivas era a limpeza de itens e pessoas que pudessem ter contato com contaminação. É interessante nesse ponto, abordar as razões dos vetos, como se vê:

A propositura legislativa, ao dispor sobre ações específicas a serem executadas no Plano Emergencial no que tange à implementação da distribuição gratuita de materiais de higiene, de limpeza e de desinfecção de superfícies para aldeias ou comunidades indígenas, oficialmente reconhecidas ou não, inclusive no contexto urbano, institui obrigação ao Poder Executivo e cria despesa obrigatória ao Poder Público, ausente o demonstrativo do respectivo impacto orçamentário e financeiro, violando assim, as regras do art. 113 do ADCT. (SENADO, 2020, s.p.)

E nesse caso foi, simplesmente, o fato de criar obrigação financeira ao Poder Executivo. Outros pontos, também, foram a elaboração e distribuição de materiais informativos sobre o Covid-19 em linguagem acessível, respeitada a diversidade linguística das diferentes comunidades e o provimento de pontos de internet que viabilizassem o acesso à informação, a fim de evitar deslocamento para centros urbanos. (BRASIL, 2020, s.p., a)

Choca, ainda, ver os que foram de fato vetados, como o §1º do 9º artigo "A União assegurará a distribuição de cestas básicas, sementes e ferramentas agrícolas diretamente às famílias indígenas, quilombolas, de pescadores artesanais e dos demais povos e comunidades tradicionais, conforme a necessidade dos assistidos" (SENADO, 2020, s.p.), tais citações, são importantes para perceber que na possibilidade de garantir segurança alimentar de povos nativos, o Estado decidiu permanecer omissivo.

Cabe, ainda, a tentativa de alteração em relação aos indígenas isolados, que se relaciona com tópico consecutivo, houve a tentativa de barrar a elaboração de plano de contingência para situações de contato para cada registro confirmado de povos nativo isolados, bem como planos de contingência para surtos e epidemias específicos para cada povo de recente contato reconhecido pela Funai. (BRASIL, 2020, s.p., a)

Fica claro, que desde o início da pandemia de COVID-19, a gestão de Bolsonaro não tinha a intenção de atender demandas de povos originários, o que se mostra nas recusas legislativas, nos planos de ação vagos e que se concentra meramente em repetir funções atribuídas e, pior, na total inação e violação dos direitos desses povos.

Agora, cabe colocar, a Resolução 35/2020 da CIDH, a qual responde medidas cautelares recebidas a favor dos membros dos povos indígenas Yanomami e Ye'kwana, requerendo a referida comissão que demande ao Brasil que este adote medidas necessárias para proteger direitos à vida e à integridade pessoal dos mencionados povos, sendo a decisão favorável aos requerentes, uma vez demonstrada a omissão do governo federal, o que será melhor abordado no próximo tópico.

3.3 O povo Yanomami: crime contra a humanidade.

Como já apresentado no presente trabalho, o Estado brasileiro escolheu ser omissivo durante a pandemia, o que afetou especialmente alguns grupos. Nesse sentido, cabe expor as violações cometidas contra o povo Yanomami, um crime contra a humanidade que trouxe luz a uma política que decide deixar morrer um povo inteiro.

Em relação ao grupo étnico, cita-se:

Os Yanomamis são considerados como grupo étnico mais antigo da América do Sul. Evidências de ordem linguística e hematológica indicam que estes índios já ocupavam seu atual território antes mesmo de haverem ocorrido ondas migratórias para a região, por parte de outras etnias, em séculos passados. Os Yanomamis apresentam-se hoje subdivididos em quatro línguas principais que, embora distintas, são mutuamente inteligíveis [...] Uma vez que os falantes dessas quatro línguas vivem hoje relativamente próximos uns dos outros, supõe-se que originalmente tenham ocupado um território bem maior que o atual, que permitisse a dispersão geográfica e a consequente diversificação linguística. (FUNAI, 1990, p. 01)

Neste ponto, ressalta-se que o que compreendemos como povo Yanomami, está ligado a um grupo étnico que concentra em um território extenso, que compreende da Roraima ao Amazonas, tendo áreas com maior e menor concentração demográfica,

sendo que sua principal concentração está Serra da Parrima, Serra das Surrucucus e no Maciço das Guianas. (FUNAI, 1990, p. 6/7)

Tal fato é importante, uma vez que, dispersos em uma área tão grande, fica óbvio que não são um único povo, tendo diferenças de autodenominação para cada um dos grupos, o que na tentativa de reunir denúncias, artigos, dados a respeito das transgressões aos direitos cometidos pelo governo bolsonarista, ficava muitas vezes confuso, pois não eram dadas uma única nomenclatura. Ainda “ressalta-se que os povos Yanomami são considerados de recente contato (baixa ou nenhuma assimilação de práticas e costumes da sociedade branca)” (BRASIL, p. 4, 2023).

Por esse, motivo, é essencial essa contextualização, uma vez que são povos vulneráveis, os quais tem uma história de ataques ao seu território, o fato de possuírem baixa assimilação de práticas e costumes da sociedade branca também significa em relação a fazer valer os direitos, uma vez que vivem em áreas de difícil acesso e, também, não saberiam como procurar Instituições de Justiça, como o Ministério Público.

A denúncia levada a Comissão Interamericana de Direitos Humanos relata:

A parte requerente indicou que o Povo Indígena Munduruku é constituído por cerca de 14 mil pessoas que habitam as margens do rio Tapajós e dos seus afluentes no estado do Pará, Brasil. O povo se distribui em sete terras: Munduruku, Sai Cinza, Kayabi, Reservas Praia do Índio e Praia do Manguê, Sawré Muybu e Sawré Bapin, havendo grupos em isolamento voluntario em Sawré Muybu e Munduruku. Segundo as informações apresentadas, as pessoas propostas como beneficiárias estariam em uma situação particular de risco no contexto da pandemia da COVID-19 devido a supostas falhas no atendimento oportuno e adequado à saúde e ao considerável contato frequente com terceiros não autorizados – garimpeiros de ouro e madeireiros ilegais – presentes nas terras e potenciais vetores da doença. Além disso, a mineração de ouro produziria contaminação ambiental na área e em partes do rio Tapajós, afetando a saúde das pessoas propostas como beneficiárias. (CIDH, p. 1/2, 2020)

Ainda, é relatado que o Distrito Sanitário Especial Indígena (DSEI) Rio Tapajós, que fica responsável pelos atendimentos, classificado como “nível crítico” de vulnerabilidade, já que não se tinha implementado medidas concretas no enfrentamento da COVID, mas as informações são muito vagas, não é encontrado de quando em 2020 que houve essa classificação e muito menos com dados como número de pessoas atingidas e o georreferenciamento de onde teria sido feito essa busca. (CIDH, p. 2, 2020)

Além disso, é relatado que:

“[...] as despesas realizadas pelo DSEI Rio Tapajós mostram que não há alteração significativa na aquisição de itens primordiais para o enfrentamento da pandemia (equipamentos de proteção individual e equipamentos médicos, por exemplo), nem mesmo de serviços importantes para o atendimento de doentes (despesas com passagem e locomoção de pessoal ou transporte de enfermos) [...]”. Ademais, a parte requerente destacou que, além da precariedade do DSEI Rio Tapajós, não se poderia dispor da rede pública de saúde urbana, pois, das duas cidades mais próximas, uma não tem unidades de tratamento intensivo e a outra dispõe de apenas quatro respiradores mecânicos.(CIDH, p. 2, 2020)

Prossegue afirmando, ainda, DSEI Rio Tapajós, teriam ocorrido 1.436 casos confirmados da doença, ao mesmo tempo é difícil localizar a quantidade de pessoas que morreram, além disso foi denunciado que o Plano de Contingência Nacional do coronavírus para os povos nativos, bem como outras medidas adotadas pelo Estado, eram insuficientes, principalmente porque não previa a retirada de terceiros não autorizados em território indígena, todavia restringiam a circulação dos indígenas nos centros urbanos e no ingresso de civis autorizados nas terras indígenas. (CIDH, p. 2, 2020)

Foi correlacionado, inclusive, que as maiores áreas de contágio a proximidade com o garimpo, além de aumentar a contaminação sanitária, como a pôr mercúrio:

Uma pesquisa publicada em 15 de outubro de 2020, 14 que avaliou os níveis de contaminação por mercúrio na terra indígena Sawré Muybu, concluiu que “[e]m todos os participantes, incluindo crianças, adultos, idosos, homens e mulheres, sem exceção, foram detectados níveis de mercúrio nas amostras de cabelo. Os níveis de contaminação variaram de 1,4 a 23,9 µg Hg/g de cabelo e aproximadamente 6 em cada 10 (57,9%) participantes apresentavam níveis de mercúrio acima 6µg.g1.” 15 Além disso, o estudo observou que mais de 15% das crianças apresentaram problemas em testes de neurodesenvolvimento e 70% dos adolescentes (entre 10 e 19 anos) tiveram índices de contaminação superiores a 6µg.g1. 16 A pesquisa concluiu: “[f]oi demonstrado o que se pode chamar de efeito dose-resposta. Ou seja, à medida que avançamos para regiões mais impactadas pela ação do garimpo, maior foi o nível de contaminação observado”; 17 e considerando os efeitos da contaminação na gravidez: “[...] pode haver o comprometimento de uma geração inteira de pessoas que vivem na Amazônia, caso nada seja feito pelas autoridades brasileiras”. (CIDH, p. 6, 2020)

Após ser apresentado o relatório para a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, foi solicitado ao Brasil, que adotasse as medidas necessárias para proteger os direitos dos povos nativos, bem como que coordenasse medidas e informasse as ações implementadas. É de suma importância para este trabalho, ressaltar que não foi localizado nenhum documento de resposta pelo executivo, demonstrando a adesão dessas medidas.

Para dar um panorama total e em resposta, o que foi localizado Relatório Missão Yanomami de janeiro deste ano, já no governo Lula. Salienta, então, que a pandemia de

já estava controlada. Nele, é apresentada a emergência, que na área Yanomami, somam pelo menos 30.466 pessoas, das quais aproximadamente 5.618 são menores de 5 anos.

Aqui, cabe uma descrição de como foram localizadas essas pessoas:

Em 04/01/2023, o CIEVS Nacional foi comunicado pelo CIEVS DSEI Yanomami da verificação de rumor que confirmava o adoecimento de 03 crianças em comunidades diferentes do Território Indígena que necessitaram de transporte aéreo para atendimento. Em detrimento de “falha do serviço” de transporte aéreo e impossibilidade de locomoção das crianças, essas evoluíram para óbito. Os três óbitos aconteceram no período entre 24 e 27/12/2022. Duas crianças eram menores de 1 ano, sendo uma da Comunidade Kuniama, outra da comunidade Keta e ambas atendidas na Unidade Básica de Saúde Indígena - UBSI Xitei. A outra criança tinha 10 meses e era da Comunidade Lajahu, tendo sido atendida na UBSI Kataraa. Destaca-se, na ocasião, o registro de abertura de 17 chamados aeromédico para casos graves que exigiam transporte imediato, além da existência de uma única empresa de transporte aeromédico. Destaca-se a expressiva insegurança alimentar e fome em diversas regiões do território Yanomami, que afetam particularmente as crianças. Alarmantes são os relatos de dificuldade de acesso a insumos de saúde para atendimento dessa população, danos nos postos de saúde e insegurança na permanência das equipes de saúde devido à existência ilegal de garimpeiros (BRASIL, p. 4, 2023)

O relatório só demonstra o que já tinha sido denunciado à cortes internacionais, e comprova que o desinteresse que o Governo Bolsonaro já havia demonstrado ao usar a possibilidade do veto presidencial, não garantir a segurança alimentar, nem a produtos de higiene e desinfecção. Assim, cabe reforçar, o executivo bolsonarista só manteve uma necropolítica que existe há séculos, todavia, a pandemia de coronavírus apenas facilitava o acesso da morte desses indivíduos vistos como um empecilho ao desenvolvimento

Cabe, então, compreender que o que seria um crime contra a humanidade e como tudo o que foi relatado se encaixa o Estatuto de Roma (ER) do Tribunal Penal Internacional descreve, no artigo 7:

O elenco de crimes inclui: (a) assassinatos; (b) extermínio; (c) escravidão; (d) deportação ou transferência forçada de pessoas; (e)detenção ou qualquer outra forma de privação da liberdade em violação a normas fundamentais de direito internacional; (f) tortura; (g) estupro, escravidão sexual, prostituição forçada, gravidez forçada, esterilização forçada, ou qualquer outra forma de violência sexual de gravidade comparável; (h) perseguição contra qualquer grupo identificável ou coletividade com base em razões políticas, raciais, nacionais, étnicas, culturais, religiosas, de gênero ou outras bases que sejam internacionalmente reconhecidas como impermissíveis pelo direito internacional, em conexão com qualquer ato referido nesse parágrafo ou qualquer outro crime previsto no Estatuto; (i) desaparecimento forçado de pessoas; (j) o crime de apartheid; (k) qualquer outro ato desumano de caráter similar que cause intencionalmente grande sofrimento ou danos sérios, físicos ou mentais ou à saúde.

O conceito de crimes contra a humanidade é e deve ser, como qualquer descrição de caráter penal punitivo, formal e estrito. Não pode sofrer interpretação extensiva. Não permite analogia. Tais requisitos referem-se não apenas às figuras delitivas propriamente ditas, mas, em relação aos crimes descritos no Estatuto de Roma, aos chamados “elementos contextuais”, que são exatamente o diferencial entre crimes de direito comum e crimes de direito internacional. Em resumo: o que distingue os crimes contra a humanidade dos crimes de direito comum é exatamente a existência, para aqueles, de certos elementos contextuais que não são exigidos para a configuração de crimes de direito comum. (SENADO, 2021, p. 202)

De acordo com o ER em seu artigo 7º, esses elementos contextuais são (1) a existência de um ataque contra a população civil; (2) que esse ataque seja generalizado ou sistemático; e (3) que haja uma política de um Estado ou de uma organização na concepção, implementação e realização deste ataque. Assim, nos elementos dos crimes, é requisito expresso que cada conduta tenha sido cometida como parte de um ataque generalizado ou sistemático contra a população civil e ainda que o autor sabia que a conduta era parte ou tinha a intenção de ser parte de um ataque generalizado ou sistemático dirigido contra a população civil. (SENADO, 2021, p. 202)

A afirmação categórica de que não existe ataque generalizado ou sistemático à população civil brasileira no âmbito da pandemia de Covid-19 geralmente baseia-se em duplo desconhecimento: do conceito de ataque no direito internacional penal, e da resposta brasileira à pandemia. (VENTURA et al., 2021, p. 2231). Em outras palavras, sem a demonstração inequívoca (i) da existência de um ataque contra a população civil, (ii) do caráter sistemático ou generalizado desse ataque e (iii) de ser esse ataque realizado em cumprimento de uma política de um Estado ou organização, não há que falar-se na existência de crimes contra a humanidade. (SENADO, 2021, p. 213)

Como resultado da política deliberada de desassistência às populações indígenas, incorreram, o Governo Federal e seus representantes, na causação de danos de grande monta às populações especialmente vulneráveis, danos tais como mortes, lesões graves, danos morais e psicológicos às populações atingidas, e agravamento de um quadro que se mostra sistemático – embora este não seja o foro adequado para trazer à luz diversos outros fatos e políticas que atingem cotidianamente as populações indígenas, mas que podem apontar para a existência de uma política de extermínio dessas populações – de atacar os povos originários e forçá-los à aculturação ou ao deslocamento forçado das áreas que tradicionalmente ocupam. (SENADO, 2021, p. 218)

Importante, lembrar um conceito apresentado é bastante discutido no capítulo passado, o conceito de morte evitável, apesar de apresentar números em relação ao número de indivíduos que poderiam estar vivos caso existisse um plano eficaz de combate a COVID-19. Agora, quando se trata dos Yanomamis, não podemos dimensionar o real número de mortes evitáveis, uma vez que na pesquisa apresentada reporta-se apenas a situação de pessoas que tiveram acesso ao teste e ao hospital. Assim, pode-se concluir com fechamento deste tópico, que a situação dos Yanomamis é um exemplo claro de como a necropolítica age. Governos escolhem não ver a situação de vulnerabilidade de grupos vistos como indesejados, com o biopoder que detém permitir que as transgressões ocorram e destinem-se à morte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pintura em tela PANDEMONIUM (1841), de John Martin, exposta no Museu do Louvre em Paris, faz alusão a um cenário trágico e de destruição. Suas raízes remontam à mitologia grega, onde pandemônio era o palácio onde todos os demônios se encontravam. Não por acaso a referência à expressão no título deste trabalho. O presente trabalho se dedicou a investigar a necropolítica bolsonarista durante a pandemia de COVID-19. Como visto, o termo cunhado por Mbembe para designar o poder que tem um governo sob os corpos de quem se subordina a ele e que tem por finalidade exclusão de grupos pela morte.

Então, destaca-se que no caso do governo Bolsonaro, o qual decorreu justamente durante uma pandemia, o poder sobre a vida-morte fica ainda mais fortalecido, e por esse motivo o trabalho se esforçou para catalogação de informações a respeito desse momento. Assim, inicialmente, foi apresentado um breve histórico da origem da pandemia no mundo, bem como os primeiros casos no Brasil, do novo coronavírus (SARS-CoV-2). Na sequência, buscou-se compreender como as ações de Bolsonaro moldam uma manifestação da necropolítica, para o qual o trabalho passa a dedicar foco a um referencial teórico, a fim de um maior entendimento crítico de todas ações e omissões por ele realizadas. Iniciando com a teoria de Foucault de biopoder e biopolítica, no qual é abordado o controle do Governo sobre os corpos dos governados.

Ademais, relatou-se, brevemente, as investigações da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) da Pandemia das ações e, principalmente, as omissões do Governo Federal, a qual buscou apurar como a da Administração Pública procedeu frente a gravidade da crise sanitária vivenciada pelo país. Prosseguindo assim para a articulação entre o objeto estudo e a teoria fundamental para compreensão deste trabalho, que é a necropolítica, que usa como ponto de partida o biopoder, para traçar um comentário

sobre o uso do poder para uma indústria de morte, de perseguição e extermínio de um outro, sempre determinando um grupo inimigo, seja ele qual for. Assim, passa a usar das palavras de Mbembe a fim de explicar a maneira em que a pandemia poderia ser utilizada como engrenagem da necropolítica. Continuando, passamos a traçar o conceito de morte evitável, além de passar a situar o referido conceito na pandemia.

Por fim, para finalizar, trazemos um caso específico para análise, a situação dos povos originários Yanomami, o qual por meio de ações e omissões do governo Bolsonaro, foi possível por meio de vulnerabilidades que sempre existiram, permitir que comunidades ficassem aquém dos seus direitos. Concluindo, ainda, que a necropolítica está presente no país desde a sua fundação, no entanto, a pandemia permitiu que de forma silenciosa, o poder do governo sobre as vidas dos governados agisse em prol da destruição daqueles que o sempre foram vistos como empecilho ao desenvolvimento e pintados como inimigos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BOLSONARO critica imprensa e fechamento de escolas e diz que crise passará. **Uol**, 2020. Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2020/03/24/covid-19-bolsonaro-culp-a-imprensa-por-panico-e-volta-a-falar-gripezinha.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 20/04/2023

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em: 10/04/2023

BRASIL. Senado Federal. **CPI da Pandemia**. Relatório final: Aprovado pela Comissão em 26 de outubro de 2021. Brasília: Senado Federal, 2021. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/72c805d3-888b-4228-8682-260175471243>. Acesso em: 12/04/2023.

BRITO, Ricardo. Bolsonaro volta a se referir ao coronavírus como gripezinha, critica governadores e gera reação. **Uol**, 2020. Disponível em: <<https://economia.uol.com.br/noticias/reuters/2020/03/24/bolsonaro-volta-a-se-referir-a-o-coronavirus-como-gripezinha-e-criticar-governadores-por-restricoes.htm?cmpid=copiaecola>>. Acesso em: 16/04/2023

BRITO, Renata Romolo. Os Direitos Humanos na perspectiva de Hannah Arendt. **Revista Ética & Filosofia Política** (Volume 9, N. 1, junho/2006). Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/filosofia/arendt/brito_dh_hannah_arendt.htm>. Acesso em: 25/04/2023.

BUENO, F.T.C., SOUTO, E.P., and MATTA, G.C. Notas sobre a trajetória da Covid19 no Brasil. In: MATTA, G.C., REGO, S., SOUTO, E.P., and SEGATA, J., eds. Os impactos sociais da Covid-19 no Brasil: populações vulnerabilizadas e respostas à pandemia [online]. Rio de Janeiro: **Observatório Covid 19**; Editora FIOCRUZ, 2021, pp. 27-39.

CALIXTO, Angela Jank; CARVALHO, Luciani Coimbra de. Direitos humanos em tempos de crise: os reflexos do coronavírus no *compliance* estatal com a sistemática internacional. *Opinión Jurídica*, 19(40). *Edición especial 2020*. pp. 441-464

LACERDA, Caroline Dutra; CHAIMOVICH, Hernan. O que é imunidade de rebanho e quais as implicações? **Jornal da USP**, 2020. Disponível em:

<<https://jornal.usp.br/artigos/o-que-e-imunidade-de-rebanho-e-quais-as-implicacoes/>>.
Acesso em: 10/04/2023

MIRANDA, Flávio. Pandemias e História na Era da COVID-19: o balanço de uma iniciativa. **Medievalista**, n. 29, janeiro-junho, 2021. Disponível em: <<https://medievalista.iem.fcsh.unl.pt/index.php/medievalista/article/view/138/127>>.
Acesso em: 08/04/2023

MORAES, Alexandre de. **Direito constitucional**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

NAÇÕES UNIDAS. Ficha Informativa n. 13, Rev. I, janeiro 2002. **O Direito Internacional Humanitário e os Direitos Humanos**. Disponível em: <http://direitoshumanos.gddc.pt/pdf/Ficha_Informativa_13.pdf> Acesso em: 30/04/2023

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE/ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE – OPAS/OMS. (2020). **Folha Informativa COVID-19** - Escritório da OPAS e da OMS no Brasil. Disponível em: <<https://www.paho.org/pt/covid19#cloroquina-hidroxiclороquina>>. Acesso em: 17/04/2023

PINHEIRO, Leticia Malacarne. **Os prisioneiros de guerra no Brasil sob a ótica dos Direitos Humanos (1942-1945)**. Trabalho de Conclusão de Curso. Curso de Direito. Faculdade de Relações Internacionais e Direito – FADIR. Universidade Federal da Grande Dourados, Dourados, 2014, 47f.

PIOVESAN, Flávia. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional** (14.^a ed.). Saraiva, 2013.

RODRIGUES, Léo Peixoto. A controvérsia científica em torno da cloroquina e hidroxiclороquina no tratamento da Covid-19: a importância dos estudos sociais da ciência na sociedade complexa. **Simbiótica**, Edição Especial, vol.7, n.1, jun., 2020. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/simbiotica/article/view/30988/20729>>.
Acesso em: 20/04/2023

SENADO FEDERAL. **Parecer de especialistas para a Comissão Parlamentar de Inquérito PANDEMIA COVID 19 do Senado Federal**. Brasília: DF, 2021. Disponível em: <<https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento/download/fb751ae9-1dea-48cc-b7a9-ff8fc9f6fdc1>>. Acesso em: 27-04-2023

VENTURA, Deisy de Freitas Lima; AITH, Fernando Mussa Abujamra; REIS, Rossana Rocha; FERREIRA, André Bastos; ROSA, Alexia Viana da; FARIAS, Alexander Silva; VALENTIM, Giovanna Dutra Silva; HERZOG, Lucas Bertola. **A linha do tempo da estratégia federal de disseminação da COVID 19**. São Paulo: Universidade de São Paulo - Faculdade de Saúde Pública, 2021. 200 p. Centro de Estudos e Pesquisas de Direito Sanitário - CEPEDISA.